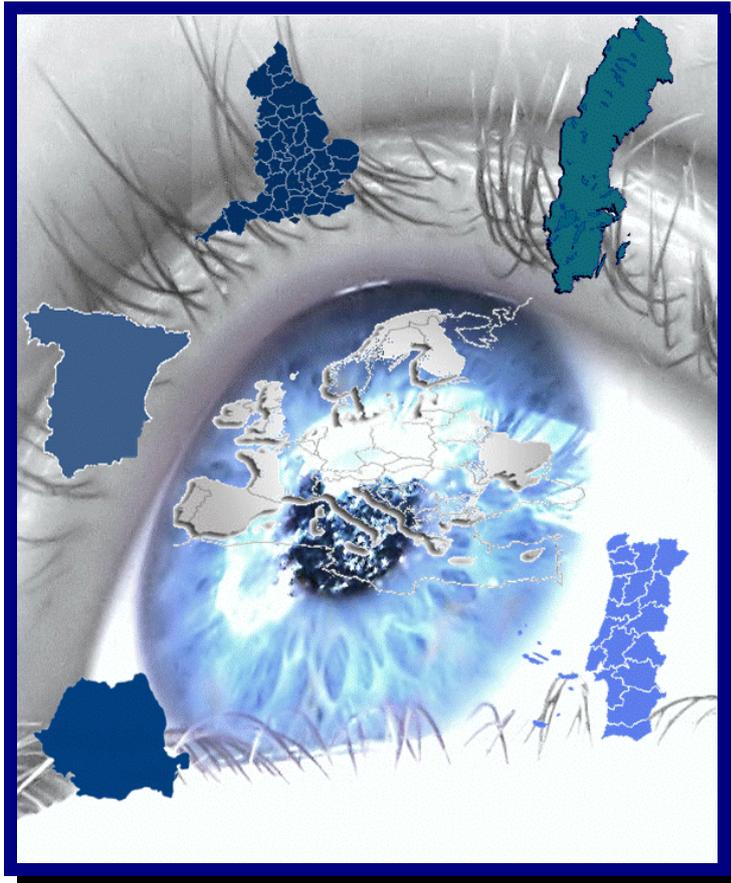




FACULDADE DE  
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

*Um olhar sobre*



# *Sistemas Educativos Europeus*

**Trabalho realizado por:**

Carla Martinho, n.º15745, LECN

Mafalda Alemão, n.º16237, LECN

Vera Gomes, n.º 16019, LECN

# Índice

Introdução .....	3
Evolução Histórica da Educação .....	4
Portugal .....	4
Espanha .....	5
Roménia.....	6
Suécia .....	7
Inglaterra.....	8
Percursos Educativos .....	10
Portugal .....	10
Espanha .....	11
Roménia.....	11
Suécia .....	13
Inglaterra.....	14
Órgãos Escolares.....	17
Portugal .....	17
Espanha .....	19
Roménia.....	21
Suécia .....	23
Inglaterra.....	23
Tendências de Descentralização e Autonomia .....	25
Portugal .....	25
Espanha .....	26
Roménia.....	26
Suécia .....	28
Inglaterra.....	29
Conclusão .....	32
Bibliografia .....	34
Anexos .....	35

# *Introdução*

Este trabalho foi elaborado no âmbito da disciplina de Análise e Gestão Escolar no ano lectivo de 2006/07.

Tem como objectivos principais o estudo e a comparação do Sistema Educativo de cinco países diferentes: Portugal, Espanha, Roménia, Suécia e Inglaterra. A escolha dos países foi baseada no facto de todos pertencerem Europa e na sua diversidade em várias vertentes, tais como, a educação, a cultura, a sua localização, etc.

A realização deste trabalho é justificada por vários aspectos, sendo os mais importantes: verificar e comparar a descentralização e autonomia da administração e gestão escolar de cinco países completamente diferentes; sendo Portugal membro da União Europeia, e visto que todos os países escolhidos também o são (excepto a Roménia que entrará em 2007), pode-se perceber de que forma é que cada país implementa as regras impostas pela E.U. a nível educacional; como somos estudantes universitários e visto que Portugal aderiu ao processo de Bolonha que promove um maior intercâmbio entre os jovens universitários na Europa, torna-se necessário ter um conhecimento prévio sobre os sistemas educacionais de países que poderemos vir a estagiar ou mesmo trabalhar; e perceber em que ponto é que Portugal se encontra em relação aos países estudados.

Foi necessário para a elaboração deste trabalho uma pesquisa pormenorizada sobre os sistemas educativos com o apoio da Internet, a escolha dos critérios utilizados para se poder comparar, a selecção da informação desejada e a elaboração de algumas entrevistas. Visto que tínhamos uma grande quantidade de informação sobre os países, e de modo a não nos afastarmos dos objectivos estipulados optámos por analisar apenas o sistema educativo de cada país, por isso neste trabalho não serão encontradas informações adicionais.

A estrutura do trabalho baseia-se num resumo histórico relativo à evolução da educação, no delimitar do percurso educativo e da organização funcional de cada sistema e por último na verificação do nível de descentralização e autonomia que cada sistema educacional apresenta.

# Evolução Histórica da Educação

## Portugal

O ensino em Portugal esteve durante largo tempo a cargo exclusivamente da Igreja. Já no século X, ainda antes da fundação da monarquia, existiu uma escola de latim. No século seguinte foi fundada uma escola junto à Sé de Coimbra. Estudos oficiais só apareceram nos finais do século XIII com a fundação da Universidade, subsistindo o ensino em escolas episcopais e conventuais. No século XVI foi fundado o Colégio das Artes em Coimbra onde existiam, ao lado de estudos superiores, a que chegaram a corresponder graus académicos, as escolas menores.

A primeira reforma do ensino português contemplou igualmente a centralização estatal da administração escolar, sob a tutela do Ministério do Reino e com uma estrutura central de apoio, cuja designação e composição foi variando ao longo dos anos, estrutura sempre apoiada em funcionários ou organismos periféricos da administração pública. A partir de 1974, de acordo com o regime instaurado, abandonou o termo Nacional, passando a Ministério da Educação, designação esta que tem sido, em certos períodos, alargada com outros nomes segundo a abrangência da tutela desta pasta governamental. A designação actual é Ministério da Educação. O Ensino superior é da competência do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

As primeiras afirmações de obrigatoriedade escolar surgem igualmente em 1835- 1836 e vão sendo aperfeiçoadas no decorrer dos tempos, embora sem resultados práticos muito evidentes, abrangendo os três primeiros anos do designado ensino primário, durante muitas décadas. Este único nível de *ensino básico* obrigatório só veio a ter a duração de 4 anos a partir de 1956, para os alunos do sexo masculino (Decreto-Lei n.º 40 964, de 31 de Dezembro) e, quatro anos depois, extensivo às crianças do sexo feminino (Decreto-Lei n.º 42 994, de 28 de Maio de 1960).

A primeira reforma do *ensino secundário liceal*, registada sob a vigência do *Estado Novo*, teve lugar em 1936, com o ministro da Educação, Carneiro Pacheco, estabelecendo um *curso geral dos liceus* (1.º ciclo de 2 anos e 2.º ciclo de 3 anos), em regime de classe, com atribuição de um diploma de fim de estudos, seguido de um 3.º ciclo de 2 anos, curso complementar de Ciências ou Letras, em regime de disciplinas, destinado especialmente a preparar para o acesso ao ensino superior, tendo os conteúdos de ensino sido então profundamente reformulados. Em 1947 (Decreto-Lei n.º 36 507), com o ministro Pires de Lima, esta reforma sofreu ligeiras modificações. Criou-se, nesse mesmo ano, um sistema de Inspeção do *Ensino Liceal* que, desde o século XIX, não lograra implantar-se com carácter permanente.

A meio da década de 60, a escolaridade obrigatória é alargada para 6 anos (Decreto-Lei n.º 45 810, de 9 de Julho de 1964), tendo por alvo toda a população escolarizável até aos 14 anos de idade, com a frequência do *ensino primário* elementar (4 anos) prosseguida por uma de duas novas vias: *ensino primário* complementar (5.ª e 6.ª classes) ou *ciclo preparatório do ensino secundário* (2 anos), presencial ou mediatizado (curso da *telescola*).

O *ciclo preparatório do ensino secundário*, criado em 1967, unificou as duas vias de estudo alternativas, subseqüentes ao *ensino primário* (1.º ciclo dos liceus e ciclo preparatório do *ensino técnico*), com o objectivo não só de alargar a cultura geral de base dos alunos que pretendiam prosseguir os estudos, mas também de servir de orientação àqueles que tinham de fazer uma opção vocacional após a sua conclusão: frequência do *curso geral do ensino liceal* ou dos *curso gerais do ensino técnico*, com a duração de três anos cada.

No início dos anos 70, quando o ministro Veiga Simão é responsável pela pasta da Educação Nacional, foi aprovada uma Lei de Bases a que deveria obedecer a reforma global do ensino (Lei n.º 5/73, de 25 de Julho), a qual previa a extensão

da escolaridade obrigatória para oito anos, compreendendo quatro anos de *ensino primário* e mais quatro de um «tronco comum» de ensino preparatório.

À escolaridade obrigatória seguir-se-iam quatro anos de *ensino secundário* a funcionar nos liceus existentes, que deveriam evoluir para escolas secundárias polivalentes, com opções de estudos diversificados (cursos liceais, cursos comerciais e cursos industriais).

A partir de 1974, a escolaridade básica obrigatória continuou a ser de 6 anos. A dualidade liceus/escolas técnicas desapareceu para dar lugar às escolas secundárias, tendo sido extinto o *ensino técnico - profissional*.

É a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro) que estabelece o novo quadro geral do sistema de ensino português. A escolaridade obrigatória passa a ser de 9 anos, com obrigatoriedade de frequência da escola até aos 15 anos de idade. O objectivo é o de garantir um *ensino básico*, dividido em três ciclos articulados e uma escolaridade pós-obrigatória que, por um lado, constitui um prosseguimento do 3.º ciclo e, por outro, realiza a transição para o ensino superior ou para a entrada no mundo do trabalho. Esta medida aplicou-se a todos os alunos que ingressaram no sistema a partir de 1987/88.

O *ensino secundário*, na configuração do sistema de ensino não superior, circunscreve a escolaridade pós-obrigatória a um ciclo único de três anos, posterior à conclusão do *ensino básico*.

## Espanha

A Lei de Instrução Pública de 1857, é a primeira normativa de carácter global que consolida o sistema educativo espanhol. A sua importância foi tal que desde 1970 no houve outra lei que regule e estructure o sistema educativo no seu conjunto.

Em 1868 inicia-se uma agitada época de câmbios políticos que afectam directamente o Âmbito da educação. Com a primeira república em 1873 dá-se um forte impulso na liberdade de ensino, produzindo um equilíbrio entre a educação pública e privada. Em 1874 foi restaurada a monarquia constitucional, reflectindo-se a política escolar e extremos posicionamentos de liberdade e os sectores mais conservadores.

A sucessão de distintos governos que se dá com este período supõe um momento de instabilidade na política em geral e na educação. Assim pretendia-se salvar a situação com a educação. Para isso reformou-se as escolas normais, as escolas secundárias e os planos de estudo das escolas universitárias.

Em 1931 proclama-se a Segunda República e elabora-se uma nova Constituição. Esta reconhece uma escola única, gratuita e obrigatória de ensino primário. Facilitando as condições de acesso a todos, suprimindo a obrigatoriedade de ensino religioso, reforma-se a formação inicial de docentes e regula-se a inspecção do ensino primário e secundário.

O Regime político do general Franco que se impõe à guerra civil de 1936 rompe com tudo anterior, convertendo-se a educação como veículo transmissor da ideologia: a educação deve ser católica e patriótica. Em 1953 há a reforma do ensino secundário dividindo em níveis, elementar (antes dos 14 anos) e superior (dos 14 aos 16), e criando um curso pré-universitário, como transição para o ensino superior.

A Lei Geral da Educação e Financiamento da Reforma Educativa (LGE) surge em 1970, pretende superar as contradições internas em que o sistema caiu devido a sucessivas reformas.

A Constituição Espanhola aprovada em 1978 também teve grandes repercussões no sistema educativo. Em 1980, a Lei Orgânica que regula o Estatuto dos Centros Escolares (LOECE) surgiu para ajustar os princípios da actividade educativa, a organização dos centros docentes e os direitos e deveres dos alunos. Sem embargo, esta lei foi derogada poucos anos mais tarde.

A reforma do sistema educativo estabelecida pela LGE se inicia em 1983 com a aprovação da Lei da Reforma Universitária (LRU). A continuação promulga-se

à Lei Orgânica Reguladora de Direito à Educação (LODE) em 1985 e cinco anos mais tarde a Lei Orgânica de Ordenação Geral do Sistema Educativo (LOGSE). Posteriormente, em 1995, foi aprovada a Lei Orgânica da Participação, da Avaliação e do Governo dos centros docentes (LOPEG).

Nos últimos anos tem-se levado a cabo um novo processo de reforma. A Lei Orgânica Universitária (LOU), derroga a LRU, foi aprovada em 21 de Dezembro de 2001 com o objectivo de melhor qualidade e de excelência do desenrolamento da actividade universitária.

Em 2002, aprova-se a Lei Orgânica das Qualificações e da Formação Profissional (LOCFP), que tem o objectivo de ordenação de um sistema integral de formação profissional, qualificada e acreditada, que responda às necessidades sociais e económicas através das modalidades formativas: a Formação Profissional Inicial, a Formação Contínua nas empresas e a Formação Ocupacional dirigida para a inserção e reinserção laboral dos trabalhadores.

A 23 de Dezembro de 2002 foi aprovada a Lei Orgânica de Qualidade da Educação (LOCE). Recentemente, em Março de 2004, o novo Governo estabeleceu um reajuste parcial do calendário de aplicação da LOCE, determinando que sua implantação se realizará progressivamente até 2007/08.

Em 22 de Julho de 2005, o Conselho de Ministros aprovou, a proposta da Ministra da Educação e da Ciência, o Projecto da Lei Orgânica de Educação. A 15 de Dezembro de 2005 o Congresso dos Deputados aprovou o Projecto da Lei Orgânica da Educação.

## *Roménia*

A Roménia emergiu da união de três regiões vizinhas, a Moldávia, a Pensilvânia e a Walachia. Esta unificação deu-se primeiro entre a Moldávia e Walachia em 1859 formando o estado romeno nacional moderno. Após a Primeira Guerra Mundial, em 1918, a Pensilvânia juntou-se à Moldávia e à Walachia fundando o estado romeno unitário nacional. E até a Segunda Guerra Mundial era constituída por uma monarquia constitucional. A 30 de Dezembro de 1947 esta foi abolida e transformou-se numa república com um regime comunista. Até 1965 esta constituição sofreu diversas alterações e a 22 de Dezembro de 1989 deu-se uma revolta popular e foi proclamada a Democracia da Roménia. Na ausência de uma estrutura legislativa e de instituições democráticas a transferência dos poderes que caracterizam a queda do comunismo na Roménia não foi possível.

Desde 1990 que a junção à União Europeia tem sido uma prioridade nacional e a Roménia tem trabalhado imenso para atingir os objectivos estipulados para a sua integração que tem como data o ano de 2007.

Durante a idade média a educação nos territórios Romenos era fornecida em slavonic e estabelecidos em torno das igrejas e dos mosteiros.

A primeira lei sobre a Educação foi promulgada em 1864 sob o reinado de Alexandru Loan Cuza e estabeleceu o sistema educacional romeno moderno que organizou o sistema por todo o país nos seguintes níveis educacionais: primário (4 anos), secundário (7 anos) e a universidade (3 anos). A educação primária tornou-se então obrigatória e livre. Em 1986 a lei sobre a educação primária estabeleceu a sua duração para 5 anos nas áreas rurais e 4 anos para as urbanas e fundou a educação pré-primária.

Com a fundação do estado romeno unitário nacional em 1918 houve um crescente desenvolvimento económico e da modernização da sociedade reflectindo-se numa maior exigência no sistema educacional. Então em 1924 a escolaridade primária foi aumentada para 7 anos, houve um desenvolvimento da educação em níveis mais elevados (universidades) onde se criaram novos cursos tais como a indústria, comércio agricultura, sanitária, etc. E em 1928 foram admitidas, pela primeira vez, raparigas no ensino secundário.

Após a Segunda Guerra mundial, visto que a Roménia estava sobre a influência de um regime comunista a leis sobre a educação sofreram algumas

mudanças onde se deu a centralização do ensino e escolaridade obrigatória passou para apenas 4 anos e era apenas autorizada o ensino público. Em 1968, na tentativa do regime comunista se reconciliar com o país o ensino foi alargado para todas as nacionalidades, raças e religiões e a escolaridade obrigatória que em 1965 tinha passado para 8 anos, alargou-se para os 10 anos. Mesmo que a legislação garantisse a instrução para todos os aspectos sócio-económicos os jovens encontravam barreiras que devido à grande disparidade entre as áreas rurais e urbanas.

Em 1990, após a queda do regime comunista deram-se algumas mudanças na tentativa de melhorar e dar mais apoio ao ensino então reduziu-se a escolaridade obrigatória para 8 anos, novamente. Visto que a nível da administração ainda existia uma forte centralização a Roménia com a finalidade de por em funcionamento de uma nova reforma no ensino e de maneira a poder financiá-la pediu um empréstimo ao banco Mundial. Em Julho de 1995 foi promulgada a lei do ensino que teve como objectivo a implementação da reforma que estabeleceu os princípios fundamentais, a organização e a administração do sistema educacional assim como a estrutura e a finalidade de todos os níveis de ensino. A execução deste projecto iniciou um processo de descentralização da administração do sistema do ensino e permitiu uma melhoria no currículo, na especialização de professores, na avaliação dos alunos, na aprendizagem através de manuais escolares e na gerência e financiamento do ensino e das condições de ensino nas áreas rurais.

Actualmente está em acção outra reforma que começou a ser implementada em 2001-2002 e que tem como objectivo principal igualar o sistema educativo romeno ao sistema educativo vigente na Europa. Esta política educacional está focalizada em três prioridades estratégicas: assegurar o acesso e a melhoria da qualidade de ensino para todos, desenvolvimento dos recursos humanos para uma sociedade de conhecimento e realçar o acesso e o melhoramento da responsabilidade e das necessidades do mercado de trabalho afim de assegurar a coesão económica e social.

## *Suécia*

A guerra a favor da liberação começou no início do século XVI por Gustav Vasa (1523 – 1560) com o objectivo de quebrar a “União Kalmar” entre a Suécia, Dinamarca e Noruega. Gustav Vasa Tornou-se então o primeiro Regente Sueco e em 1523 foi coroado Rei da Suécia.

Foi sob o comando de Gustav Vasa que em 1527, foi criada a igreja baseada no Luteranismo e no Protestantismo, sendo esta última uma forte influência na cultura sueca. A constituição sueca foi formada em 1734, permanecendo até hoje com a mesma base/estrutura, embora como é natural tem vindo a evoluir. Em 1909 todos os homens tinham direito a votarem, e em 1921 foi decretado o voto das mulheres. A liberdade religiosa, por meio de poder escolher e não pertencer a uma comunidade religiosa, foi decretada primeiramente na legislação em 1951.

Durante os séculos XI e XII séculos cada catedral tinha uma escola para o clero. Em 1626 foi introduzida uma “upper secondary school”, o que levou a que as escolas da catedral se tornassem uma “lower secondary school”. A nobreza e os fazendeiros ricos tinham tutores confidenciais para as suas crianças. Desde 1623 que as “upper secondary school” foram estabelecidas nas capitais regionais. Em 1649 definiu-se que deveria existir 4 anos de “lower secondary school” e 4 anos de “upper secondary school”.

A lei da igreja de 1686 indicou que cada padre era responsável pela instrução dentro da sua escola e em 1723 por definição do governo foi dado ao país a tarefa de ensinar as crianças (partes centrais do Cristianismo).

Em 1693 foi realizado o primeiros exame de acesso as universidades.

Em 1724 a instrução estava mais focalizada na matemática e na escrita, sendo mais tarde introduzido o ensino da geografia e o trabalho de Liné. No século

XIX o latim deixa de ser uma língua internacional sendo substituída pelo inglês e francês.

As "upper secondary schools" eram focalizadas principalmente na instrução de padres. As primeiras propostas para uma escola primária foram propostas pelo Parlamento em 1779, e foram introduzidas em 1842, tendo sido criada a primeira escola primária, onde os níveis de literacia eram baixos devido aos esforços efectuados pela igreja. Em 1849 houve uma divisão da escola secundária em duas linhas – uma moderna e uma clássica – seguido de um exame de admissão. Em 1918 surgiu as escolas secundárias técnicas. Em 1895 ficou decidido que a escola primária seria de 3 anos. Em 1920 a escola primária seria de 6 anos tendo passado a 7 anos em 1946. Em 1941 foi introduzido o inglês como língua estrangeira.

Em 1962 decidiu-se pela escolaridade obrigatória de 9 anos. O acesso de todos os cidadãos a uma educação equivalente, independentemente do sexo, de grupos étnicos, e de classe social, uma escola secundária superior (de três anos) compreensivas, abertas a todos os jovens, a co-educação, a validade nacional dos currículos, tanto para a escola obrigatória como para a não obrigatória, são princípios fundamentais do sistema educativo da Suécia. Em 1964 foi introduzido cinco novas disciplinas: línguas, ciência natural, ciência social, económico e técnico (com um ano adicional).

Em 1992 foi introduzido um sistema novo para a escola secundária superior. No Outono de 2000 foi alterado o número de 16 para 17 programas. A 1 de Janeiro de 1995 a Suécia entrou para como membro para a União Europeia. Em 2003 a Agência Nacional Sueca para a instrução focalizou o seu objectivo na continuação das avaliações e actividades escolares e uma nova autoridade central.

## *Inglaterra*

A Inglaterra pertence ao Reino Unido e é caracterizada por ter uma monarquia constitucional como regime político. Neste caso a rainha Isabel II é a chefe de estado e de governo.

Não foi possível encontrar informação relativamente à data em que apareceu a primeira escola, mas sabe-se que esta teve a sua origem com a igreja. No Reino Unido é predominante o cristianismo e a instrução religiosa faz parte do currículo das escolas.

Em 1833 o parlamento aprovou o financiamento das escolas da igreja assegurando a sua provisão e a manutenção. Até 1880 as escolas tinham como função adorar e instruir o cristianismo, data em que foi instituída a escola elementar, ou seja, obrigatória entre os cinco e os dez anos e em 1890 esta tornou-se livre para todos.

Em 1902 estabeleceu-se as autoridades locais da educação com o objectivo de promover a expansão do ensino secundário e providenciar o financiamento dos alunos que obtivessem boas notas no exame de admissão.

Em 1918 a idade para sair da escola aumentou para os catorze anos.

O acto de 1944 da Educação definiu as três fases de ensino: a instrução preliminar (5-11), a secundária (11-15/16) e a adicional que mais tarde se veio a denominar como a instrução elevada. A instrução secundária só era facultada aos alunos consoante a sua idade, habilidade e aptidão e estes eram direccionados para diferentes tipos de escola tal como a "Grammar School" e a técnica. Nesta altura também se estabeleceu quais as escolas que eram ajudadas financeiramente (as da igreja) e as que não eram. Estas últimas podiam ter independência relativamente à contratação de funcionários, à admissão de alunos e à maneira como geriam e administravam a escola.

Em 1960 começou a lutar-se para que todos os alunos tivessem acesso ao ensino secundário e a maior parte das autoridades locais reorganizaram o ensino de maneira a excluir as "Grammar Schools"

Em 1973 o Reino Unido juntou-se à União Europeia apesar de já se reger pela legislação da comunidade europeia desde 1950 devido a uma série de tratados. E a idade para sair da escola foi estabelecida aos 16 anos.

Durante os anos 80 constitui-se a legislação relativa à educação especial e à revisão dos poderes dos órgãos das escolas procurando aumentá-los. Em 1988 deu-se uma reforma no ensino que permitiu a introdução do currículo nacional e a delegação dos orçamentos das escolas. Também ocorreu a instituição de reformas no ensino mais elevado a nível de financiamento e de admissão dos alunos.

Em 1996, as estruturas e os princípios estabelecidos pelos actos de 1944 foram consolidados havendo algumas alterações legislativas significativas nomeadamente na estrutura dos padrões da escola e na instrução do ensino mais elevado até 2005.

Em 1997 os alunos foram obrigados a permanecer na escola até à última sexta-feira de Junho do ano em que alcançaram os dezasseis anos, porque antes era permitido legalmente que os alunos pudessem abandonar a escola na Páscoa ou em Maio, consoante fizessem os dezasseis anos.

# *Percurso Educativo*

## *Portugal*

A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro) determina a extensão da escolaridade obrigatória para 9 anos.

Passou a ser obrigatória (para alunos que se inscreveram no 1.º ciclo do ensino básico após o ano lectivo de 1987/88, inclusive) a frequência da escola durante 9 anos de escolaridade, correspondendo ao ensino básico.

Ingressam no ensino básico as crianças que completarem 6 anos de idade até 15 de Setembro, ou entre 16 de Setembro e 31 de Dezembro, se tal for requerido pelos encarregados de educação. A obrigatoriedade de frequência do ensino básico termina aos 15 anos de idade.

O ensino básico compreende três ciclos (1º ciclo: 4 anos, 2º ciclo: 2 anos e 3º ciclo: 3 anos). A articulação entre os 3 ciclos é progressiva cabendo a cada um completar e aprofundar o anterior numa perspectiva de unidade global.

A escolaridade obrigatória é gratuita, com o objectivo de tornar efectiva a universalidade do ensino básico, garantindo a todas as crianças o acesso ao ensino e ao sucesso escolar.

O ensino básico é universal obrigatório e gratuito, tem duração de nove anos lectivos, estrutura-se em três ciclos de ensino sequenciais, devendo ingressar neste ensino todas as crianças residentes no território nacional, que completem os 6 anos de idade até 15 de Setembro.

O 1º ciclo compreende quatro anos de escolaridade, com idades normais de frequência dos 6 aos 9 anos, proporciona um ensino globalizante da responsabilidade de um único professor, auxiliado por outros professores especializados em áreas específicas como sejam as do ensino de línguas estrangeiras, de educação física, de tecnologias de informação ou artísticas. Tem como objectivos específicos o enriquecimento da linguagem oral e a iniciação da aprendizagem da leitura, escrita, aritmética, cálculo e a aquisição de noções básicas do meio físico e social, expressões plástica, dramática, musical e motora.

O 2º ciclo, com idades normais de frequência dos 10 aos 11 anos, compreende dois anos de escolaridade, organizados em áreas interdisciplinares de formação básica da responsabilidade de um professor por área, tendo em vista habilitar os alunos a assimilar e interpretar crítica e criativamente a formação humanística, artística, física, desportiva, científica, tecnológica, moral e cívica, que o currículo nacional proporciona neste nível de ensino.

O 3º ciclo, com idades normais de frequência dos 12 aos 14 anos, compreende três anos de escolaridade, desenvolve o currículo respectivo no regime de um professor por disciplina ou grupo de disciplinas afins e integra diversas áreas vocacionais no ano terminal do ciclo.

A conclusão com aproveitamento do 3º ciclo do ensino básico confere o direito a um diploma que certifica o cumprimento da escolaridade obrigatória de 9 anos. Existem ofertas de formação equivalentes em termos académicos, criadas em atenção a situações de risco de abandono escolar precoce, ou dificuldades de integração no currículo do ensino regular que oferecem vias alternativas ao cumprimento da escolaridade obrigatória.

O ensino secundário é em regra organizado por disciplina e tendencialmente sujeito a provas de avaliação externa, integradas no processo de certificação final da frequência do curso. As ofertas educativas neste nível de ensino, com duração típica de três anos lectivos, podem portanto ter organizações curriculares predominantemente orientadas para o prosseguimento de estudos no ensino superior, ou para o ingresso no mundo do trabalho, havendo gradações no peso relativo destas orientações, de acordo com o tipo do curso. No que se refere ao ensino secundário regular, existem quatro tipos básicos de ofertas formativas:

1. Cursos Científico-Humanísticos;

2. Cursos Tecnológicos;
3. Cursos Artísticos Especializados;
4. Cursos Profissionais.

## *Espanha*

A Lei Orgânica de Ordenação Geral do Sistema Educativo (LOGSE) de 1990 e a Lei de Qualidade da Educação (LOCE) de 2002 estabeleceram que a escolaridade básica é obrigatória e gratuita. Cabe aos pais a compra de todos os livros e do material necessário.

Na escolaridade obrigatória o horário habitual é repartido em sessões de manhã e à tarde, com um período de descanso entre ambas. Os alunos têm direito a permanecer em regime público frequentando o curso de ensino básico até aos 18 anos de idade, completos no ano final do curso e nas condições estabelecidas por lei.

A educação em Espanha está dividida em quatro níveis; dos 3 aos 5 anos temos a educação infantil (pré-escolar), dos 6 aos 11 anos a educação primária (escola primária), dos 12 aos 16 anos temos a escola obrigatória (escola secundária obrigatória) e por fim entre os 17 aos 18 anos o chamado Bacharelato (pós-escola secundária obrigatória).

O Ensino Básico inclui 10 anos de escolaridade, dos 6 aos 16 anos de idade e compreende as etapas educativas da Educação Primária (dos 6 aos 12 anos de idade) e a Educação Secundária Obrigatória (dos 12 aos 16 anos de idade). Os alunos têm o direito de permanecer escolarizados em regime público até terem o curso académico completo ou completarem os 18 anos de idade, sempre que a equipa de avaliação considere que podem obter o título de "Graduado em Educação Secundária Obrigatória".

A educação obrigatória é grátis embora os pais tenham que comprar todos os livros e material necessários.

A escola primária divide-se em três ciclos de dois anos cada:

- 1º ciclo (dos 6 aos 8 anos);
- 2º ciclo (dos 8 aos 10 anos) e
- 3º ciclo (dos 10 aos 12 anos).

De seguida, a escola secundária obrigatória (ESO), divide-se em dois ciclos de 2 anos cada:

- 1º ciclo (dos 12 aos 14 anos);
- 2º ciclo (dos 14 aos 16 anos).

No fim da ESO os estudantes têm várias opções:

1. ciclos formativos de Grau Médio (treino vocacional – 1º Technicall College);
2. acesso ao Bacharelato e
3. iniciar a vida profissional (existe idade mínima para início da vida profissional).

Caso não terminem, podem frequentar um programa de Garantia Social e no término deste, obtêm um certificado.

NOTA: Esquema elucidativo do Sistema Educativo actualmente vigente em Espanha  
**ANEXO**

## *Roménia*

O sistema de educação da Roménia está dividido ao longo de dois níveis principais, o pré-universitário e a educação elevada (universitária). Neste capítulo só será abordado a maior parte do nível pré-universitário que está estruturado em 4 ciclos: a educação pré-escolar (que não será abordada), o ensino primário (que compreende dois graus - Escola Elementar e o Ginásio - constituídos por 4 períodos), o liceu e a educação vocacional.

A escola elementar compreende o primeiro programa de escolaridade obrigatória e dura oito anos. A maior parte das escolas elementares são públicas, apenas 2% corresponde a escolas públicas. A educação nas escolas públicas é gratuita e incluem alguns livros e material escolar. A escola começa em meados do mês de Setembro e termina a meados do mês de Junho do ano a seguir. Está dividida em dois semestres (de Setembro a Janeiro e de Fevereiro a Junho). Existem 3 períodos de férias (o natal, a Páscoa e as férias do verão) havendo ainda umas férias adicionais em Novembro para os primeiros 4 anos de escolaridade. A constituição das turmas varia entre 20 a 30 alunos.

A escola primária compreende os primeiros 4 anos de escolaridade e é leccionada por um professor para a maior parte das disciplinas. Os professores adicionais ensinam áreas especializadas como línguas estrangeiras, introdução aos computadores, etc. No final da escola primária o currículo torna-se um pouco congestionado onde o aluno tem por semana: 4 aulas de matemática, 4 aulas de romeno, uma aula de história, 1 aula de geografia, 1 ou 2 aulas de ciências, 2 aulas de arte, 1 a 3 aulas de língua estrangeira (inglês, francês ou alemão), 1 ou 2 aulas de introdução aos computadores, 1 aula de educação cívica, 1 aula de religião, 1 aula de música e 1 aula de educação física.

No ginásio as turmas são constituídas com base nos desempenhos académicos onde é feita uma repescagem às turmas do 4ºano. Normalmente as escolas podem fazer testes para seleccionarem os alunos que irão para o 5º grau. Do 5º grau (11/12 anos) ao 8º grau (14/15 anos) os alunos têm diferentes professores para as diferentes disciplinas, um dirigente de turma e podem ter ainda um aconselhador ou psicólogo. O programa pode conter entre 30 a 32 horas por semana ou 6 horas por dia onde são leccionadas: 4 aulas de matemática, 3 a 4 aulas de romeno, 2 aulas de história, 2 aulas de geografia, 1 aula de biologia, 2 aulas de introdução aos computadores, 2 a 4 aulas de uma língua estrangeira, 1 ou 2 aulas de uma segunda língua estrangeira, 2 aulas de física, 1 ou 2 aulas de química, 1 aula de música ou arte, 1 aula de religião, 1 aula de educação cívica, 1 aula de tecnologias (pode ser opcional) e 1 aula de educação física. Algumas escolas podem ainda ter mais uma ou duas disciplinas escolhidas por elas. No final do 8º grau os alunos têm de fazer um teste nacional que se obterem positiva é lhes permitido o ingresso no liceu. Este teste é feito a literatura e língua romena, a matemática e a geografia e a história. O aluno depois tem de escolher alguns liceus consoante a sua média final e a sua preferência e depois através do computador é feita escolha para o local onde o aluno irá ingressar ou não (se as notas do aluno forem fracas existe sempre a possibilidade de ele não conseguir entrar para o liceu que deseja).

No liceu os dois primeiros anos (9º e 10º ano) são obrigatórios mas os últimos dois (11º e 12º ano) já não o são, no entanto, não é feito qualquer exame para transitar entre o 10º e o 11º ano. Existem 5 tipos de liceu na Roménia que permitem a obtenção de um diploma e a possibilidade de realizarem o exame de bacharelato que posteriormente dará o acesso à universidade, são eles:

- Colégio Nacional – são os liceus mais prestigiados e têm uma história de 100 anos de tradição na área da educação. A nota mínima de ingresso é 8.70 mas muitas vezes ter 9.50 não é suficiente. Quem consegue entrar tem garantido a entrada numa boa universidade;
- Colégio Militar – é administrado pelo exército romeno, onde após a graduação o aluno terá lugar a entra para o exército sem ter de fazer a parte da recruta e tem uma educação muito rígida;
- Colégio Económico ou Colégio Técnico – tem muito bons resultados e um programa baseado numa educação técnica ou de serviços. Normalmente uma média de 8.00 é suficiente para se poder entrar.
- Liceu – fornece um dos programas académicos disponíveis;
- Grupo Escolar – corresponde à junção de dois tipos de ensino, o liceu e a escola de Ofícios e Comércio. É normalmente a última opção dos alunos.

As diferentes áreas que podem existir nos liceus são a científica, a das humanidades, a técnica e a vocacional.

No entanto existem dois tipos de liceus que não permitem a entrada para a universidade:

- Escola de Ofícios e Comércio – dura apenas dois anos e providência uma qualificação baixa como o curso de soldador ou de pedreiro.
- Escola de Aprendizes - também dura apenas dois anos e baseia-se na aprendizagem com o apoio de empresas que depois os empregam.

## Suécia

O processo de reforma da educação obrigatória foi introduzido formalmente em 1842. Em 1962, o parlamento votou pela obrigatoriedade de uma escola compreensiva de nove anos (começando aos 7 anos e acabando aos 16 anos), gratuita e para ambos os sexos, tendo a sua total implementação tendo ficado concluída no ano lectivo de 1972/73.

O sistema público de educação obrigatória compreende a escola regular (dentro do país e em outros estados onde vivam comunidades suecas de dimensão significativa), a escola Sami (para crianças de língua Sami, no norte do país), as escolas especiais (para crianças deficientes auditivas, de visão ou de linguagem) e a escola para crianças com deficiência intelectual. As famílias suecas podem, contudo, optar por inscrever os seus filhos em escolas independentes (privadas).

A escolaridade obrigatória vai desde os 7 aos 16 anos e é organizada do seguinte modo: - na educação obrigatória, isto é, na primária e secundária inicial a organização da mesma compete ao governo e ao parlamento. O estado define objectivos e linhas de orientação e os municípios implementam-nos. Nos seis primeiros anos de escolaridade o ensino é fundamentalmente de professor único, existindo, contudo, professores específicos para as áreas de educação física, de educação artística e de música. Nos anos posteriores, o número de professores por classe é mais elevado, muitos deles com especialização em duas ou três áreas científicas. Em termos de avaliação do rendimento escolar, existem três níveis de classificação por disciplina: Aprovação, Aprovação com Distinção, Aprovação com Distinção Excepcional. Os exames finais nacionais em Sueco, Inglês e Matemática asseguram uma avaliação assente em critérios de equivalência. Para além desta disposição, as classificações finais assentam em critérios de avaliação nacionalmente definidos.

O ano lectivo está dividido em dois semestres (o primeiro, de fins de Agosto até finais de Dezembro; o segundo, desde o princípio de Janeiro ao começo de Junho, mas podendo variar de município para município), o ano lectivo tem a duração de quarenta semanas, com um número de dias de aula (de segunda a sexta-feira) compreendido entre 178 e 190. O período distribui-se pelos dois semestres: no segundo, há duas semanas de férias, uma em Fevereiro/Março, coincidindo com a época dos desportos de Inverno; a outra, coincidindo com a Páscoa. Um dia de aulas não pode exceder a duração de oito horas, no caso dos alunos mais velhos e seis horas para os mais novos (os alunos dos dois primeiros anos de escolaridade).

A escola secundária superior vai desde os 16 anos até aos 19 anos e organiza-se da seguinte forma:

O conjunto curricular é constituído, desde 1 de Julho de 1994, por oito disciplinas comuns (cerca de um terço do número total de horas dos programas) e por disciplinas específicas; Todos os alunos têm ainda de desenvolver um trabalho de projecto durante o curso, para além de trabalho prático relacionado com as disciplinas que são leccionadas; Está aberta também a possibilidade de escolha individual de disciplinas adicionais dentro dos programas nacionais (isto na educação da escola superior); A avaliação do trabalho escolar é um processo contínuo, não havendo, portanto, lugar a exames, sendo as classificações, numa escala de quatro níveis (reprovado, aprovado, aprovado com crédito, aprovado com

distinção), atribuídas na conclusão de cada um dos cursos e do respectivo trabalho de projecto e não às disciplinas individuais no fim de cada período de trabalho.

Na década de setenta assistiu-se na Suécia à unificação da escola secundária superior e iniciou-se um processo de alterações, tendentes a conciliar as necessidades do mercado de trabalho e do ensino superior com as expectativas dos jovens. Uma reforma da estrutura da escola secundária superior, iniciada no final dos anos oitenta, conduziu a um novo sistema de educação introduzido em 1992/93, estando a total implementação concluída no ano lectivo de 1995/96. A aprovação nas disciplinas de Sueco, Inglês e Matemática na escola obrigatória é condição necessária de acesso desde 1993.

Toda a educação secundária superior municipal é feita em regime de co - educação, sendo inteiramente gratuita, esta foi introduzida em 1992/93 e organiza-se em dezasseis programas nacionais de estudo com três anos de duração. Catorze desses programas têm uma orientação vocacional - artes, comércio e administração, construção e engenharia civil, engenharia eléctrica, actividades recreativas com crianças, desporto, bibliotecas, processamento, venda e distribuição de alimentos, cuidados de saúde, hotelaria e restauração, entre outros.

Dois programas destinam-se à preparação dos candidatos à universidade. Um deles, na área das ciências, para prosseguimento de estudos em matemática, ciência e tecnologia; o outro, em ciências sociais, para candidatos a estudos superiores em economia, línguas, etc. Pela importância que assume no mundo actual, caracterizado pela formação de grandes blocos regionais políticos e económicos, sublinha-se que num número ainda limitado de escolas a formação secundária superior pode ser feita em língua inglesa, o idioma de mais ampla comunicação nos nossos dias. Existe ainda a possibilidade de os alunos optarem por programas especiais, com um plano de estudos construído em regime de cooperação alunos/instituição, para além de programas individuais, destinados a indivíduos ainda indecisos quanto à(s) área(s) que desejam seguir, deixando-lhes aberta a possibilidade de transferência posterior para um dos dezasseis programas nacionais.

## *Inglaterra*

A escolaridade obrigatória começa aos 5 anos e termina aos 16 anos e o seu ensino gratuito, no entanto a gratuitidade continua até aos 18 anos para quem decide continuar a estudar.

93% dos jovens estudam em escolas públicas e os gastos são pagos pelo governo central e pelos municípios. Os restantes 7% estudam em escolas independentes, privadas ou mesmo em casa (o que é muito raro nos dias de hoje apesar de ser legal).

A educação na Inglaterra está dividida em educação primária, secundária e a adicional, neste trabalho não abordaremos esta última que se refere ao ensino universitário.

Age on the 1st of September														
3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Foundation Stage		Key Stage 1		Key Stage 2				Key Stage 3			Key Stage 4		Post-16	
Nursery	Reception	Yr 1	Yr 2	Yr 3	Yr 4	Yr 5	Yr 6	Yr 7	Yr 8	Yr 9	Yr 10	Yr 11	Yr 12	Yr 13
Nursery	Primary School							Secondary School					Sixth Form	
	Infant School			Junior School				Secondary School with Sixth Form						
Nursery	First School				Middle School				High School			Sixth Form		
	Combined School													
	First School				Middle School				High School with Sixth Form					
Nursery	Lower School					Middle School			Upper School					
	Lower School						Middle School			Upper School				
	Lower School						Middle School			Upper School				

A educação primária é normalmente conduzida através da escola infantil e júnior ou através da escola preliminar que compreende o nível infantil e júnior. O ensino obrigatório está dividido em 4 etapas fundamentais designadas por **key stages**. A escola preliminar insere-se nos duas primeiras etapas onde:

- ▶ A key stage 1 compreende o 1º ano (5/6 anos) e o 2º ano (6/7 anos). Nesta etapa os alunos seguem o programa de educação do currículo nacional em 11 áreas (inglês, matemática, ciências, informação e comunicação tecnológica, tecnologia de design, história, geografia, arte e design, música, educação física e educação religiosa). No final do segundo ano os alunos são avaliados com um exame a inglês, matemática e ciências.
- ▶ A key stage 2 compreende o 3º ano (7/8anos), o 4º ano (8/9 anos), o 5º ano (9/10 anos) e o 6º ano (10/11 anos). Nesta etapa são ensinadas 12 áreas, onde é acrescentada uma língua estrangeira ao currículo. No final do 6º ano os alunos são avaliados com um teste a inglês, matemática e ciências, onde os resultados de cada escola serão afixados no DEFS (Departamento de Educação e Habilidades).

A educação secundária é constituída também por duas etapas:

- ▶ A key stage 3 que compreende o 7º ano (11/12 anos), o 8º ano (12/13 anos) e o 9º ano (13/14 anos) onde o currículo introduz mais 3 áreas (a educação cívica, a educação sexual e ensino de carreiras). No final desta etapa é feita uma avaliação aos alunos nas áreas de ciências, matemática, inglês e informação e comunicação tecnológica. Os resultados de cada escola serão afixados pelo DEFS.
- ▶ A key stage 4 compreende o 9º ano (14/15 anos) e o 10º ano (15/16 anos). O programa do currículo é constituído apenas pelo ensino de 10 áreas (inglês, matemática, ciências, informação e comunicação tecnológica, educação cívica, educação física, educação sexual, ensino de carreiras, educação religiosa e **aprendizagem de trabalho relacionado**). Contudo as escolas têm de providenciar um programa opcional onde possam seguir outras áreas (arte, design e tecnologias, humanidade e uma língua estrangeira). No final desta etapa os alunos com 16 anos são expostos a avaliações externas que normalmente são os exames GCSE (Certificado Geral da Educação Secundária). Actualmente também se fazem outros exames como por

exemplo para as Qualificações Nacionais de Vocação. Estas examinações são ajustadas por placas de examinação e os resultados afixados no DEFS.

Uma das características do ensino na Inglaterra é de proporcionar aos alunos que querem continuar a estudar uma educação adicional designada por **sixth form** que também é gratuita. Este tipo de educação também inclui os adultos (não sendo gratuita), é constituída por dois anos e estrutura por seis níveis. Após a conclusão dos 3 primeiros níveis, que coincide com o final do primeiro ano, os estudantes fazem um exame intitulado A-Level (Advanced Level) que também é feito no final do segundo ano. Os alunos que tiverem as melhores notas podem ser chamados pelas universidades e obterem ajuda financeira para a conclusão do curso.

# Órgãos Escolares

## Portugal

Em 1998, foi aprovado um novo regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio), com alterações pontuais em 1999, decretadas pela Assembleia da República (Lei n.º 24/99, de 22 de Abril) e pelo Decreto Regulamentar n.º 12/00, de 29 de Agosto. Aplica-se igualmente aos *agrupamentos de escolas*, às *escolas básicas integradas* bem como a outros estabelecimentos em que o *Director Regional de Educação*, ouvidos os respectivos órgãos de gestão, verifique a adequação do regime de autonomia, administração e gestão à dimensão e ao *projecto educativo* do estabelecimento.

O regime de autonomia, administração e gestão das escolas define os seguintes órgãos de administração e gestão: Assembleia, Direcção Executiva, Conselho Pedagógico e Conselho Administrativo.

A assembleia é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da escola, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada na sua composição a participação de representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do pessoal não docente e da autarquia local. Por opção da escola, a inserir no respectivo regulamento interno, a assembleia pode ainda integrar representantes das actividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico da respectiva área, com relevo para o projecto educativo da escola. A Assembleia é organizada de seguinte forma: A definição do número de elementos que compõe a assembleia é da responsabilidade de cada escola, nos termos do respectivo regulamento interno, não podendo o número total dos seus membros ser superior a 20; O número total de representantes do corpo docente não poderá ser superior a 50% da totalidade dos membros da assembleia, devendo, nas escolas em que funcione a educação pré-escolar ou o 1.º ciclo, conjuntamente com outros ciclos do ensino básico, integrar representantes dos educadores de infância e dos professores do 1.º ciclo; A representação dos pais e encarregados de educação, bem como a do pessoal não docente, não deve em qualquer destes casos ser inferior a 10% da totalidade dos membros da assembleia; A participação dos alunos circunscreve-se ao ensino secundário, sem prejuízo da possibilidade de participação dos trabalhadores-estudantes que frequentam o ensino básico recorrente; Nas escolas onde não haja lugar à representação dos alunos, nos termos do número anterior, o regulamento interno poderá estabelecer a forma de participação dos alunos sem direito a voto, nomeadamente através das respectivas associações de estudantes; O presidente do conselho executivo ou o director participam nas reuniões da assembleia, sem direito a voto.

À assembleia compete: eleger o respectivo presidente, de entre os seus membros docentes; aprovar o projecto educativo da escola e acompanhar e avaliar a sua execução; aprovar o regulamento interno da escola; emitir parecer sobre o plano anual de actividades, verificando da sua conformidade com o projecto educativo; -apreciar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do plano anual de actividades; aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvido o conselho pedagógico; definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento; apreciar o relatório de contas de gerência; apreciar os resultados do processo de avaliação interna da escola; promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa; acompanhar a realização do processo eleitoral para a direcção executiva; exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no regulamento interno.

A direcção executiva é assegurada por um conselho executivo ou por um director, que é o órgão de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa e financeira. A opção por qualquer das formas referidas no número anterior compete à própria escola, nos termos do respectivo regulamento interno. A composição da Direcção Executiva consiste: No conselho executivo é constituído por um presidente e dois vice-presidentes; No caso de a escola ter optado por um director, este é apoiado no exercício das suas funções por dois adjuntos; Nas escolas em que funciona a educação pré-escolar ou o 1.º ciclo conjuntamente com outros ciclos do ensino básico, um dos membros do conselho executivo, o director ou um dos seus adjuntos deve ser educador de infância ou professor do 1.º ciclo;

As competências da Direcção Executiva são: após ouvir o conselho pedagógico, elaborar e submeter à aprovação da assembleia o projecto educativo da escola, o regulamento interno da escola e as propostas de celebração de contratos de autonomia; No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete à direcção executiva, em especial definir o regime de funcionamento da escola, elaborar o projecto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pela assembleia, elaborar o plano anual de actividades e aprovar o respectivo documento final, de acordo com o parecer vinculativo da assembleia, elaborar os relatórios periódicos e final de execução do plano anual de actividades, superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários, distribuir o serviço docente e não docente, designar os directores de turma, planear e assegurar a execução das actividades no domínio da acção social escolar, gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos, estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e colectividades, proceder à selecção e recrutamento de pessoal docente e não docente, salvaguardado o regime legal de concursos e exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no regulamento interno.

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáctico, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente. A sua composição do Conselho Pedagógico: é da responsabilidade de cada escola, a definir no respectivo regulamento interno, devendo neste estar salvaguardada a participação de representantes das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, das associações de pais e encarregados de educação, dos alunos no ensino secundário, do pessoal não docente e dos projectos de desenvolvimento educativo, num máximo de 20 membros; Na definição do número de elementos do conselho pedagógico, a escola deve ter em consideração a necessidade de conferir a maior eficácia a este órgão no desempenho das suas competências, designadamente assegurando a articulação curricular, através de uma representação multidisciplinar; O presidente do conselho executivo ou o director é membro do conselho pedagógico; Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente sobre matéria de provas de exame ou de avaliação global, apenas participam os membros docentes; Os representantes dos alunos, nos termos do n.º 1, são eleitos anualmente pela assembleia de delegados de turma de entre os seus membros; Quando não exista associação de pais e encarregados de educação, o regulamento interno fixará a forma de designação dos respectivos representantes.

As competências do Conselho Pedagógico são: eleger o respectivo presidente de entre os seus membros docentes; apresentar propostas para a elaboração do projecto educativo e do plano anual de actividades e pronunciar-se sobre os respectivos projectos; pronunciar-se sobre a proposta de regulamento interno; pronunciar-se sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia; elaborar o plano de formação e de actualização do pessoal docente e não docente, em articulação com o respectivo centro de formação de associação de escolas, e acompanhar a respectiva execução; definir critérios gerais nos domínios

da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos; propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respectivas estruturas programáticas; definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar; adoptar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares e os conselhos de docentes; propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação; incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural; definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários; definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável; intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes; proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da escola, nos termos da legislação em vigor. O conselho administrativo é composto pelo presidente do conselho executivo ou pelo director, pelo chefe dos serviços de administração escolar e por um dos vice-presidentes do conselho executivo ou um dos adjuntos do director, para o efeito designado por este. Sendo ainda presidido pelo presidente do conselho executivo ou pelo director.

Ao conselho administrativo compete: aprovar o projecto de orçamento anual da escola, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pela assembleia; -elaborar o relatório de contas de gerência; autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da escola; zelar pela actualização do cadastro patrimonial da escola; e exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas.

## *Espanha*

Segundo o estabelecimento da Lei Orgânica Reguladora do Direito à Educação (LODE) de 1985, a Lei Orgânica de Qualidade da Educação de 2002 e a normativa em que se desenrola, a autonomia organizacional, pedagógica e económica dos centros públicos que se leva a cabo através de uma série de órgãos de governo, de coordenação docente e de participação no controle e gestão. Dentro dos primeiros incluem-se o Director, o Chefe de Estudos, o Secretário e outros que determinam as Administrações Educativas. Dentro dos órgãos de participação no controlo e gestão contemplam-se o Conselho Escolar, o Claustro de Professores e as Administrações Educativas.

As escolas privadas gozam de autonomia para determinar a sua organização, de forma a terem liberdade para estabelecer os órgãos de governo e participação que consideram oportunos.

O conjunto dos órgãos unipessoais de governo das escolas constitui a Equipa Directiva.

A Equipa Directiva é formada pelo Director, Chefe de Estudos e Secretário na maioria das Comunidades Autónomas e a sua função é essencialmente consultiva e de coordenação.

O Director é responsável da execução dos pressupostos da escola, autorizando os gastos, ordenando os pagamentos e realizando as contratações de obras, serviços e dos seus ministrados. Entre as suas competências encontram-se também favorecer a convivência na escola, resolver os conflitos e impôr todas as medidas disciplinares que correspondem aos alunos, de acordo com as normas que estabelecem as Administrações Educativas e respeitando os critérios fixos da escola; promover planos de melhoria de qualidade da escola, projectos de inovação e investigação educativa e impulsionar os processos de avaliação interna da escola e colaborar nas avaliações externas. Finalmente, comunicar ao Claustro de professores e o Conselho Escolar, formular propostas de nomeação e de cessão da

Administração Educativa dos cargos de Chefe de Estudos e Secretariado. Por outro lado, o Director é o responsável principal, junto com a Equipa Directiva, das propostas do "projecto educativo" da escola, da "programação anual" e da memória final do curso para sua aprovação pelo Conselho Escolar, assim como do processo de elaboração dos "projectos curriculares" de cada etapa educativa.

O Chefe de Estudos é o responsável de todos os assuntos académico-docentes da instituição.

A administração e a gestão económica correspondem ao Secretário da instituição.

O Conselho Escolar é o órgão de governo da escola em que participa a comunidade educativa. Nas escolas públicas, tanto de Educação Primária como de Educação Secundária, é composto pelo Director; pelo Chefe de Estudos; um conselheiro representante do município; um número representante de professores, eleitos pelo Claustro que não pode ser inferior a  $\frac{1}{3}$  da totalidade dos componentes de Conselho; um número de alunos, pais de alunos, eleitos respectivamente entre eles que não pode ser inferior a  $\frac{1}{3}$  do total dos componentes de Conselho; um representante do pessoal da administração e serviços do centro e Secretário da escola, que actua como Secretário do Conselho, mas não podem votar. E tem as seguintes funções: formular a Equipa Directiva proposta para a elaboração do "programa anual" da escola; aprovar o "projecto educativo"; elaborar informações, a pedido da Administração Educativa competente, sobre o funcionamento da escola e sobre outros aspectos relacionados com a actividade do mesmo; participar no processo de admissão de alunos e velar para que se realize o que for estabelecido; conhecer a resolução de conflitos disciplinares e a imposição de sanções e velar pelo que está a ser atingido na normativa vigente; aprovar o projecto de pressuposto da escola e sua liquidação; promover a conservação e renovação das instalações da escola e equipa escolar; promover as directrizes para a colaboração, com fins educativos e culturais, com outras escolas, entidades e organismos; analisar e valorizar o funcionamento geral da escola, a avaliação do rendimento escolar e os resultados da avaliação da escola realizada pela Administração Educativa; ser informado da proposta da Administração Educativa da nomeação dos membros da equipa directiva e propor medidas e iniciativas que favoreçam o convívio na escola e qualquer as que forem atribuídas pela Administração Educativa.

O Claustro de Professores, que é o órgão próprio de participação da escola, é integrado pela totalidade dos professores e presididos pelo Director. O órgão de governo é responsável por planificar, coordenar e decidir sobre todos os aspectos pedagógicos e docentes. O Claustro de Professores tem estabelecidas as seguintes atribuições: formular a equipa directiva propostas para a elaboração da "programação geral anual", assim como avaliar sua aplicação; formular propostas ao Conselho Escolar para a elaboração do "projecto educativo" e informar, antes da sua aprovação, dos aspectos relativos à organização e planificação docente; informar sobre o projecto do "Regulamento de Regime Interior" do centro; promover iniciativas no âmbito da experimentação e da investigação pedagógica e na formação dos professores da escola; eleger seus representantes no Conselho Escolar a nível central e na Comissão de selecção do Director; coordenar as funções referentes à orientação, tutoria, avaliação e recuperação dos alunos; analisar e valorizar o funcionamento geral da escola, a avaliação do rendimento escolar e os resultados da avaliação que a instância central realiza da Administração Educativa, assim como qualquer outra informação referente ao decorrer dele mesmo; ser informado pelo Director da aplicação do regime ordinário da escola; ser informado da proposta de Administração Educativa da nomeação e cessação dos membros da equipa directiva; propor medidas e iniciativas que favoreçam a convivência com a instância central e qualquer outras que são atribuídas pela Administração Educativa.

Os Órgãos de coordenação docente devem promover o trabalho em equipa dos professores e garantir a actuação em harmonia e planificada dos responsáveis do processo de ensino/aprendizagem.

A composição e funções concretas dos órgãos de coordenação docente, apesar de serem diferentes nos centros de Educação Primária e nas instâncias centrais que importam a Educação Secundária.

Nas escolas de Educação Primária existem como órgãos básicos de coordenação docente das Equipas de Ciclo, a Comissão de coordenação pedagógica (também denominada Equipa Técnica de Coordenação Pedagógica) e os tutores. As Equipas de Ciclo agrupam todos os "Mestres" que importam docência na organização e desempenho dos ensinamentos próprios de cada ciclo, sobre a supervisão do Chefe de Estudos e a direcção de um coordenador que pertence à Comissão de Coordenação Pedagógica. Esta comissão geral está integrada pelo Director, o Chefe de Estudos, os coordenadores de ciclo e as pessoas que se ocupam na orientação a nível central. Entre as funções da Comissão de Coordenação Pedagógica destaca-se: estabelecer as directrizes gerais para elaborar e revisar os "projectos curriculares" assim como coordenar sua elaboração; formular as propostas relativas da organização da orientação educativa, no plano de acção educativa e na formação dos docentes; fixar os critérios e procedimentos previstos para realizar as adaptações curriculares adequadas para alunos com necessidades educativas especiais e fomentar a avaliação de todas as actividades e projectos a nível central. Finalmente, a acção educativa e orientadora dos alunos recai no Director, proposto pelo Chefe de Estudos e do Claustro de Professores.

As escolas de Educação Secundária contam como órgãos de coordenação docente, com o Departamento de orientação, o Departamento de Actividades Complementares e Extra-escolares o seu coordenador, os Departamentos Didácticos a Comissão de Coordenação Pedagógica, os tutores e a equipa de professores. O Departamento de Actividades Complementares e Extra-escolares promove, organiza e facilita este tipo de actividades. Os Departamentos Didácticos organizam e desempenham o próprio ensino das áreas, materiais e módulos correspondentes. As funções da Comissão de coordenação pedagógica e dos tutores são similares às exercidas na Educação Primária. Por último, as funções da equipa docente são, basicamente, fazer a avaliação e o seguimento dos alunos de seu grupo, tratar os conflitos que surjam e procurar a coordenação das actividades de ensino e aprendizagem. A denominação, o número e a composição dos órgãos de coordenação docente na Educação Secundária variam segundo a normativa das diferentes Comunidades Autónomas.

## *Roménia*

A gerência das unidades educacionais é assegurada pelos professores titulares, de acordo com as condições concretas da lei e as provisões da lei pelos deputados da escola. Ao exercitarem o seu poder os órgãos escolares apoiam-se no conselho dos professores e no conselho administrativo. A organização funcional destes órgãos, assim como a atribuição dos cargos de professor titular e dos deputados da escola são estabelecidos de acordo com a lei da instrução (Lei 84/1995), o estatuto do staff dos professores é estabelecida pela Lei 128/1997 e a organização e o funcionamento das unidades educacionais são regulamentados pela Ordem do Ministro de Educação e Pesquisa 4747/2001.

O conselho de professores da escola compreende todo o staff de professores da escola, não tendo em conta o seu estatuto de emprego (professor permanente ou substituto) e é partilhado pelo professor titular. O staff dos professores auxiliares (pessoal de sustentação e os professores de assistência) podem participar nas reuniões do conselho de professores quando é discutido assuntos relativos à sua actividade. Adjacente ao tópico dos assuntos debatidos nas reuniões o cabeça da escola pode convidar representantes dos pais, do conselho consultivo dos alunos, das autoridades públicas locais de administração, etc. A participação

dos professores nas reuniões do conselho de professores é obrigatória. O conselho de professores tem as seguintes atribuições:

- Debater e aprovar o meio-termo de desenvolvimento do plano da escola;
- Debater e aprovar os relatórios de actividades, o programa das actividades do semestre e o plano da actividade anual;
- Eleger os professores para o conselho administrativo;
- Propor ao professor titular os membros da escola para as comissões e departamentos;
- Validar o relatório semestral e anual sobre a situação académica dos alunos;
- Analisar e decidir as sanções aos professores ou aos professores assistentes que não respeitaram as provisões da lei da regulação interna da escola;
- Decidir as sanções disciplinares dos alunos;
- Decidir os prémios concedidos aos alunos e aos professores assistentes de acordo com a lei;
- Validar as avaliações dos alunos abaixo dos 7 valores (a avaliação tem uma escala de 1 a 10);
- Estabelecer os objectivos opcionais baseados no curriculum da escola;
- Aprovar os projectos curriculares desenvolvidos na escola;
- Elaborar apreciações sintéticas acerca das actividades dos professores que requerem o salário de mérito ou o grau de mérito (formas de incentivo com o salário para promover a qualidade de ensinar);
- Aprovar numa reunião extraordinária, na presença de todos o pessoal da escola, o regulamento interno da escola, elaborado com os representantes da união dos professores.

O conselho de administração da escola, que tem o papel de decisão na área administrativa, compreende 5 a 11 membros partilhado pelo professor titular. De acordo com as provisões da lei os membros do conselho de administração são: o professor titular; o deputado de escola; o contabilista principal; representantes eleitos pelos professores; o representante dos pais e o representante das autoridades locais de administração. O representante da união de professores participa apenas como observador das reuniões do conselho de administração. Este inclui ainda representantes dos agentes económicos que asseguram o treino prático dos alunos. O conselho de administração tem as seguintes atribuições:

- Assegurar aplicação das leis;
- Elaborar a estratégia educacional a curto prazo;
- Elaborar a regulação interna da escola com a ajuda dos representantes da união dos professores;
- Elaborar com a cooperação da união dos professores a descrição do trabalho para o staff não-docente da escola, assim como os critérios de avaliação par o seu desempenho profissional;
- Avaliar anualmente o desempenho profissional individual e estabelecer as avaliações anuais correspondentes para todo o pessoal da escola baseadas nas proposições das comissões/departamentos da escola;
- Aprovar, de acordo com as proposições da lei e seguindo as proposições postas pelo cabeça de escola, garantido o salário de mérito de todo o pessoal da escola;
- Estabelecer o montante dos prémios concedidos ao pessoal da escola;
- Estabelecer, seguindo a consulta da união dos professores, o período de licença para o pessoal da escola, baseado no requerimento individual e nas proposições da cabeça de escola;
- Estabelecer os membros e as atribuições das comissões operacionais da escola;
- Controlar periodicamente a avaliação dos alunos baseados no relatório sintético das comissões/departamentos das escolas;
- Aprovar e conceder a escolaridade de acordo com a lei vigente;

- Analisar e propor para aprovação o projecto de orçamento anual;
- Estabelecer a estratégia para a atracção de fundos extra-orçamentos de acordo com as provisões da lei.

Através da delegação das competências, o cabeça de escola estabelece tarefas específicas para os membros da administração e pode propor ao conselho de administração o estabelecimento de várias comissões operacionais ou grupos de trabalho.

## *Suécia*

A organização e gestão escolar é composta por diferentes organizações/entidades na qual todas participam activamente no sistema de educação, então temos os corpos consultivos que de acordo com a lei, as organizações de professores e de outros funcionários têm o direito à informação e à participação na tomada de decisões. Por outro lado, ao responsável pela escola compete a informação e a consulta aos alunos e aos pais em matérias de importância para os alunos e para toda a instituição. Muito influentes na vida escolar são as associações de pais, frequentemente em ligação estreita com os professores.

A responsabilidade da organização do sector público da escola obrigatória compete ao governo e ao parlamento. O estado define objectivos e linhas de orientação e os municípios implementam-nos. À autoridade administrativa central - a Agência Nacional para a Educação, com onze gabinetes regionais, cabem as tarefas de monitorização e de avaliação do sistema escolar, a supervisão das actividades educativas, a apresentação de propostas de desenvolvimento, a organização de programas de formação de gestores escolares e de formação contínua de professores. A implementação prática da escolaridade é uma responsabilidade conjunta dos municípios e das famílias. O poder local tem, deste modo, uma liberdade ampla em questões de administração educativa. Quando em 1991 lhe foi atribuída a competência para a nomeação de professores, os municípios adquiriram a responsabilidade total pela organização e implementação da actividade escolar.

A grande maioria dos estudos secundários superiores é feita em escolas municipais. Há, contudo, sectores (agricultura, arboricultura, horticultura, etc.) que estão organizados em escolas sob supervisão dos conselhos regionais.

## *Inglaterra*

A composição dos órgãos escolares varia consoante o tipo de escola. Na Inglaterra existem três tipos diferentes: "Community Schools", ou seja as escolas da comunidade que antigamente eram designadas como as escolas do condado e que são na sua maioria geridas pelas autoridades locais (LAs) cabendo a estas a admissão dos funcionários; "Foundation Schools" que são as escolas da fundação onde as premissas pertencem aos órgãos escolares ou então por pessoal de confiança da escola que são os responsáveis pela autoridade de admissão de funcionários; E por último "Voluntary controlled schools and voluntary aided schools" que são geridas pelo pessoal de confiança da escola ou pelo corpo de fundação da escola (como a igreja da Inglaterra ou a igreja católica). Relativamente à autoridade de admissão de funcionários nas escolas controladas voluntariamente quem o faz é a LA e nas escolas ajudadas voluntariamente é feito pelos órgãos escolares.

As escolas ajudadas e controladas voluntariamente mais as da fundação devem incluir representantes dos órgãos escolares. Os representantes da fundação devem certificar-se que o carácter da escola está a ser preservado e desenvolvido.

Todas as LA devem ter órgãos governativos nas escolas, regidos pelas leis dos órgãos escolares e com as mesmas responsabilidades. Cada escola tem o seu instrumento de governação que especifica a constituição dos órgãos escolares. Até 2003 a composição e o tamanho dos órgãos era determinado de acordo com a

categoria, a fase e o tamanho da escola e os elementos governativos tinham de incluir certas categorias:

- O professor mais sénior da escola (headteachers), a não ser que este escolha não fazer parte dos órgãos escolares;
- Um encarregado de educação elegido pelos pais dos alunos inscritos na escola;
- Elementos da LA, escolhidos pelos próprios;
- Professores elegidos pelos professores da escola;
- Elementos do staff elegidos pelo staff não docente da escola;
- Elementos cooperadores escolhidos pelos órgãos escolares da escola;
- Elementos da fundação (apenas nas escolas da fundação e nas controladas voluntariamente).

A introdução do Acto 2002 da Educação mudou a composição dos órgãos escolares com o objectivo de adaptar a sua estrutura com as circunstâncias novas. Consequentemente em 2006 todos os órgãos escolares tiveram de alterar o seu modelo de constituição. Sob as novas propostas pelo governo, as escolas podem escolher um modelo que seja constituído entre 9 a 20 elementos. Todos os modelos devem ser baseados em princípios que asseguram o equilíbrio entre as diferentes partes interessadas. A reconstituição dos órgãos escolares devem incluir as seguintes categorias:

- Encarregados de educação;
- Elementos do staff (incluindo o headteacher, pelo menos 1 professor e outros membros do staff se necessário);
- Elementos das autoridades de educação locais (LEA);
- Elementos da comunidade;
- Elementos da fundação ou governadores de parceria.

Os órgãos escolares podem escolher para o seu modelo membros associados incluindo os alunos. Os membros associados não terão direito a votar nas reuniões mas podem votar na constituição dos órgãos escolares. Os oficiais dos órgãos escolares são eleitos por 1, 2, 3 ou 4 anos. A maneira como as autoridades locais, os headteachers e os órgãos escolares se devem relacionar está no Código de Prática em relações da LEA-Escola.

O Acto de 2002 também institui muitos detalhes a respeito das provisões dos órgãos escolares. Os principais papéis destes são:

- Providenciar um ponto de vista estratégico. Decide a direcção geral da escola e do seu currículo, atento às exigências do currículo nacional. Deve assegurar-se de que o currículo nacional está a ser executado e se a instrução religiosa está a ser ensinada. Decide como o orçamento será gasto e determina o número e a composição da equipa de funcionários. É responsável por seleccionar o headteacher e os outros membros do grupo e liderança. Devem conduzir a escola de modo a promover os padrões elevados da realização educacional. Publicar os objectivos para o desempenho dos alunos em certos núcleos.
- Agir de forma crítica em relação à escola, fornecendo a sustentação, o aconselhamento e a informação. Monitorizando e avaliando a eficácia da escola. Deve agir também como o elo de ligação entre a comunidade local e a escola.
- Assegurar a passagem de informação por todos os elementos dos órgãos escolares. Os headteachers e o staff devem relatar o desempenho da escola aos órgãos escolares e por sua vez, estes, informam as suas acções aos pais e à comunidade local abrangente.
- Estabelecer uma política de desempenho por escrito dos professores após consultar todos os professores.

Na prática os órgãos escolares delegam a maior parte da responsabilidade de gerência quotidiana da escola aos headteachers, ao reter o seu papel estratégico em desenvolver e monitorizar a execução da política na escola.

# *Tendências de Descentralização e Autonomia*

## *Portugal*

A nova orgânica do Ministério da Educação pressupõe o desenvolvimento da autonomia das escolas, enquanto espaço concreto das aprendizagens individuais, através da concretização dos objectivos do sistema educativo por intermédio de projectos educativos próprios. Na escola confluem as intervenções de todas as estruturas que integram o sistema educativo e é a escola que transforma essas intervenções em serviços educativos às crianças e alunos e suas famílias. Os órgãos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação orientam a sua actuação em coerência com o regime de autonomia, administração e gestão das escolas. Neste quadro, para além da função de gestão de recursos devem aquelas estruturas assegurar outras funções de enquadramento e controlo do funcionamento de todo o sistema educativo na sua concepção, planeamento, regulação, avaliação e inspecção.

NA administração geral a nível central, à Secretaria-Geral competem funções tradicionais, nas áreas da inovação, qualidade, caracterização e normalização relativamente à construção das escolas, do património histórico da educação, publicações e arquivo, informação e relações públicas, bem como dos recursos humanos e do património afectos ao funcionamento dos demais órgãos e serviços centrais e regionais. Desempenha ainda funções de apoio técnico, administrativo e logístico a outros órgãos e estruturas do Ministério da Educação e do sistema educativo.

À Inspeção-Geral da Educação competem as funções de auditoria e de controlo do funcionamento do sistema educativo, prosseguindo os objectivos primordiais de garantia da qualidade do sistema.

Relativamente à administração geral a nível regional, no Continente funcionam cinco direcções regionais de educação, cujo âmbito territorial de actuação corresponde ao das Comissões de Coordenação Regional. As direcções regionais de educação desempenham, no âmbito das circunscrições territoriais respectivas, funções de administração desconcentrada, relativas às atribuições do ME, assegurando o apoio e informação aos utentes do sistema educativo, a orientação e coordenação do funcionamento das escolas e o apoio às mesmas, bem como a articulação com as autarquias locais no exercício das competências atribuídas a estas na área do sistema educativo.

As direcções regionais de educação também têm competências, no âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário, incluindo o ensino profissional, o artístico e a educação extra-escolar. Nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira, a administração da educação é assegurada pelas Secretarias Regionais de Educação, órgãos dos governos regionais dotados de competências específicas. As competências da Inspeção-Geral da Educação, a nível regional, são exercidas através de Delegações Regionais, cujo âmbito territorial coincide, de um modo geral, com o das DRE. A estas Delegações Regionais incumbe, no âmbito territorial respectivo, proceder à fiscalização técnico-pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial do sistema educativo.

Nos Conselhos Locais de Educação com a publicação do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, são regulamentados os conselhos municipais de educação nas suas competências, composição e funcionamento. O mesmo diploma aprova também o processo de elaboração da carta educativa, transferindo, assim, competências para as autarquias locais. Estes Conselhos devem integrar representantes de diversos agentes e parceiros sociais, nomeadamente,

representantes dos professores, dos alunos, das famílias, da respectiva autarquia e de entidades representativas das actividades sociais, económicas e culturais.

Os Conselhos Municipais de Educação são instâncias de coordenação e consulta, que têm por objectivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

## *Espanha*

O processo de descentralização das competências educativas não afectou unicamente os diferentes níveis administrativos, mas também as próprias escolas. As escolas não universitárias possuem autonomia a nível da gestão organizacional, pedagógica e económica. Esta autonomia tem como finalidade conseguir uma maior adequação e aproveitamento dos recursos designados e possibilitar um modelo de acção pedagógica mais ajustado às necessidades específicas dos alunos e das características das escolas.

O Projecto da Lei Orgânica de Educação estabelece quais as escolas públicas onde os ensinamentos são regulados por esta Lei e dispõem de autonomia na sua gestão económica de acordo com a normativa estabelecida pela dita Lei, assim como estabelecer cada Administração educativa. Estas podem delegar nos órgãos de governo das escolas públicas a aquisição de bens, contratação de obras, serviços e seus ministros, de acordo com a Lei de Contratos das Administrações Públicas e com os limites que na normativa correspondem se fixam. O exercício da autonomia das escolas para administrar estes recursos estará submetido às disposições que as Administrações educativas estabelecidas para regular o processo de contratação, de realização e de justificação dos gastos.

## *Roménia*

A descentralização do sistema de administração e financiamento para o ensino (pré-universitário) é um dos objectivos principais do governo desde a promulgação da lei da Educação (lei 84/95) em 1995. Até 2003 muitas emendas foram feitas de modo a permitir a inserção descentralizada dos fundos e a execução de orçamentos com as autoridades públicas locais. As escolas e os conselhos locais recebem as atribuições essenciais a respeito da projecção e da execução dos orçamentos, incluindo a tarefa de assegurar os seus próprios fundos para os custos dos materiais, através do apoio de empresas não-governamentais que também possibilitam a obtenção de comida para as cantinas e de fundos para reparações maiores. Através da estratégia administrativa, a lei 713/2001 e a lei 520/2002, estabeleceram o domínio de propriedade da parte das comunidades, das cidades ou dos condados sobre as escolas públicas.

A nível nacional a administração geral e a gestão do sistema de ensino e aprendizagem é assegurada a nível nacional pelo Ministério da Educação e Pesquisa. A sua organização e funcionamento são regulados pelas decisões do governo, de acordo com as provisões da lei da Educação. Este tem a responsabilidade de estabelecer e implementar a política educacional nacional e tem o poder de iniciar e executar políticas sobre o financiamento e os recursos humanos do ensino. Para por em prática as suas atribuições específicas, o Ministério da Educação e Pesquisa, cooperam a nível central com outros ministérios e estruturas institucionais subordinadas ao governo.

O processo de tomada de decisão a nível nacional é feito através da cooperação de peritos estabelecidos pelo Ministério da Educação e Pesquisa e pelos órgãos consultores estabelecidos pela lei. Ao estabelecer, coordenar e implementar a política educacional nacional o Ministério de Educação e Pesquisa tem de seguir as

seguintes atribuições: Coordenar e controlar o sistema educacional nacional; Organizar a rede educacional pública e propor as cotas do emprego ao governo, baseado em estudos de prognósticos e em consultas com as escolas, as autoridades públicas locais e com os agentes económicos interessados; Aprovar e assegurar o curriculum nacional e a avaliação nacional do sistema; Coordenar a actividade da pesquisa científica na educação; Assegurar a estrutura para a produção de livros e o financiamento para a aquisição dos mesmos pelas escolas, de acordo com as provisões da lei; Estabelecer os critérios para a admissão na universidade; Aprovar o estabelecimento de unidades de liceus e pós-liceus; Aprovar, com as condições da lei, o regulamento da organização e do funcionamento das unidades subordinadas; Elaborar o estudo de diagnósticos e prognósticos no domínio da reestruturação e modernização da educação e contribuir para a melhoria da estrutura legislativa; Assegurar o projecto, a homogeneidade e a produção de meios educacionais; Assegurar a estrutura organizacional na selecção e ensino dos alunos; Assegurar escolas especializadas e adequadas psicológica e pedagogicamente para crianças e jovens com problemas sensoriais, mentais ou associados a incapacidades; Analisar a protecção social na educação e propor medidas adequadas ao governo e às autoridades locais públicas; Assumir a responsabilidade de ajudar os novos e os velhos professores a ensinar; Coordenar as unidades subordinadas, de acordo com as provisões da lei, as nomeações, as transferências, as dispensas, as aposentadorias e a evidências dos professores, gestão dos professores assistentes e guiar e controlar o pessoal; Assegurar o fundo nacional de ensino baseado na consulta dos interessados; Assumir a responsabilidade do sistema nacional de avaliação de acordo com os padrões nacionais; Elaborar a implementação a médio e a curto-prazo da educação e das reformas estratégicas do ensino; Cooperar no protocolo-base com os estados onde os indivíduos de nacionalidade ou origem romena vivem, de modo a promover e o fornecer o ensino na língua mãe; Estabelecer a estrutura do ano escolar, as sessões de exames, os termos de competições e as férias; E controlar a performance das normas para as actividades de contabilidade financeira, a execução orçamental e a administração do património educacional nacional público.

Relativamente à administração geral a nível regional é necessário evidenciar que do ponto de vista administrativo territorial a Roménia é organizada em 41 condados. A educação antes da universidade, incluindo as escolas de todos os níveis, as actividades das extras-escolas e as unidades auxiliares, são subordinadas ao Ministério da Educação da Pesquisa através dos Inspectores das Escolas dos Condados que agem como um nível regional descentralizados, especializou órgãos com as seguintes atribuições: supervisionar a organização e o funcionamento da rede educacional de acordo com a política nacional educacional; assegurar a implementação e a performance da legislação na organização, gestão e desenvolvimento do processo educacional; assegurar a qualidade da educação e a performance dos padrões nacionais através das escolas de inspecções; estabelecer funcionários, escolas públicas, ginásios e escolas vocacionais; propor ao Ministério da Educação e Pesquisa as cotas de emprego dos alunos em cada nível, rota e especialização no nível do condado; assegurar com o apoio das autoridades de administração públicas locais o ensino aos alunos que se encontram na idade da escolaridade obrigatória; coordenar o recrutamento de professores de acordo com as provisões dos estatutos dos professores; organizar e guiar o serviço de ensino de professores e de outras actividades complementares à educação; coordenar em conjunto com as autoridades de administração pública local a utilização, o desenvolvimento e a preservação dos materiais didácticos básicos da escola; coordenar as admissões das escolas, dos exames de graduação tal como a s competições educacionais; e controlar as actividades dos serviços de ensino fornecidos pelos agentes económicos, fundações, associações, cultos religiosos e outros órgãos dentro do condado.

Os Inspectores das Escolas dos Condados projectam e executam o seu próprio orçamento e são financiados pelo estado através do Ministério da Educação e Pesquisas.

Cada inspector das escolas dos condados avalia anualmente o sistema educacional a nível do condado, baseando-se nesta avaliação e política educacional nacional, estabelece o plano de gestão para o ano seguinte (objectivos, actividades, recursos e responsabilidades).

Na administração geral a nível local de acordo com a legislação, todos os edifícios de escolas públicas fazem parte da propriedade dos domínios públicos locais e do ensino público que são financiados através de orçamentos locais. Contudo existem alguns custos que são suportados pelo orçamento do estado através dos Inspectores das Escolas do Condado.

As funções principais do serviço local dos conselhos de escola é assegurar a manutenção dos edifícios e suportar as escolas no estabelecimento e na execução do orçamento anual, de acordo com as medidas específicas do financiamento e com as necessidades das escolas e da comunidade local.

## *Suécia*

Ao governo e ao parlamento cabe a responsabilidade global pela educação, do seguinte modo; - o governo planifica e toma iniciativas legislativas que submete como propostas ao parlamento, um trabalho em que é apoiado por cerca de duzentas comissões, constituídas, geralmente, por parlamentares de diferentes partidos, representantes de diferentes organizações sociais, funcionários públicos experientes e por especialistas em diferentes áreas. Toda a educação e a formação vocacional sueca se encontram sob jurisdição do Ministério da Educação e Ciência, com apenas duas excepções - a formação em ciências agrárias, feita no âmbito do Ministério da Agricultura, e a formação para o emprego, uma responsabilidade do Ministério do Trabalho. A implementação das leis específicas para a educação, aprovadas pelo parlamento, é uma competência do próprio estado, dos conselhos regionais, dos municípios e de organizações privadas. Existem três tipos de Administração; a nível central, a nível local e a nível institucional.

Administração a nível central, tem como competências a aprovação das leis, o financiamento da educação cabe ao parlamento. Através de portarias e da definição de linhas gerais de orientação, o governo decide sobre a distribuição das verbas aprovadas. Cabe também ao Governo a definição dos currículos. O trabalho de monitorização e de avaliação de todas as actividades educativas, bem como o desenvolvimento de todo o sistema de educação e a concessão de apoio financeiro aos estudantes competem a agências governamentais, imediatamente subordinadas ao Ministério da Educação e Ciência. De entre elas, destacam-se a Agência Nacional para a Educação, a principal autoridade central em matérias de investigação, de supervisão e de formação contínua dos professores. Uma outra entidade de relevância é a Comissão Nacional de Apoio ao Estudante, a quem compete a administração e a avaliação do apoio financeiro aos estudantes no âmbito da educação obrigatória, tanto na Suécia como no estrangeiro. Às agências nacionais compete ainda a elaboração de relatórios e de propostas orçamentais a apresentar anualmente ao governo, para além da obrigatoriedade de regularmente fornecerem ao parlamento e ao governo um quadro abrangente da situação educativa do país.

À Administração a nível local compete praticamente toda a educação pública com excepção da educação a nível superior, a educação pública encontra-se sob jurisdição municipal, incluindo a responsabilidade pelo pessoal docente, transferida em 1991 do estado para as autarquias. Os municípios e os conselhos regionais são apoiados por comissões que garantem a operacionalidade do sistema, nomeadamente em termos das construções e do equipamento, da qualidade dos corpos docentes das escolas e da sua formação contínua, do financiamento. Estas comissões asseguram deste modo a obtenção de padrões nacionais equivalentes.

No essencial, o trabalho das comissões de apoio aos municípios e aos conselhos regionais assenta na elaboração de um plano de trabalho com base no curriculum e nas prioridades locais, bem como na sua monitorização e avaliação.

A Administração a nível institucional tem como base o sistema de educação superior.

Na Suécia por tradição o sistema de educação é fortemente centralizado, mas tem vindo a passar por profundas reformas que operaram alterações no papel desempenhado pelo estado. O governo e o parlamento definem os grandes objectivos nacionais, cabendo às autoridades administrativas nacionais e locais e aos responsáveis das diferentes instituições as tarefas de assegurar a implementação das actividades que conduzem à obtenção desses objectivos. O financiamento do ensino não superior é partilhado pelo o estado e pelas administrações locais. Os municípios têm a capacidade de distribuir os fundos recebidos da forma como entenderem, podendo o estado agir apenas em caso de afastamento, por parte do poder local, das regras gerais do sistema. Para além dos subsídios estatais de funcionamento geral, o estado atribui ainda aos municípios subsídios especiais para investigação e desenvolvimento, o mesmo acontece em relação aos docentes e aos alunos com deficiência intelectual. Os materiais de ensino e a alimentação na escola obrigatória são geralmente gratuitos, um princípio válido também em alguns municípios para a escola secundária superior. Os municípios são ainda obrigados a fornecer transportes gratuitos aos alunos da escola obrigatória, desde que ela se situe na área da sua residência. Para todos os alunos com idades compreendidas entre os 16 e os 20 anos que frequentem a escola secundária superior existem também subsídios estatais, uma medida aplicável também aos alunos de escolas privadas (independentes) se o seu trabalho for supervisionado pelo estado.

Na Educação obrigatória, isto é, a educação primária e secundária inicial é tendencialmente descentralizada, em termos de tomada de decisões, o sistema de escolaridade obrigatória da Suécia é coordenado, a nível nacional, pelo Ministério da Educação e Ciência, competindo-lhe a definição de responsabilidades e de competências.

## *Inglaterra*

A educação na Inglaterra é administrada tanto a nível nacional como a nível local. É necessário realçar que a gestão e administração da educação não é efectuada a nível regional.

O sistema educacional é caracterizado pela sua natureza descentralizada. A responsabilidade para diferentes aspectos do serviço é partilhada entre o governo central, o governo local, as igrejas e outros órgãos voluntários, os órgãos do governo de instituições educacionais e os professores. A nível institucional, os órgãos que o governo gozam de um elevado grau de autonomia para a gestão das suas instituições.

Na administração geral a nível nacional a legislação preliminar para a educação na Inglaterra é decretada pelo parlamento britânico em Londres. Os actos do parlamento dão o poder aos ministros do governo ou a outras autoridades de regular os detalhes da administração através de uma legislação "delegada" ou secundária. Esta legislação está normalmente contida no formulário das ordens e regulamentos feitos pela Secretaria dos Estados para a Educação.

O governo central tem poderes e responsabilidades sobre a totalidade das provisões para o serviço educacional, determinando políticas nacionais e planeando a direcção do sistema como um todo. As autoridades locais (LAs) e as instituições individuais implementam e administram essas tais políticas mas têm também os seus próprios poderes e responsabilidades regulamentares.

Em Inglaterra a Secretaria do Estado para a Educação e habilidades é designada pelo ministro principal e tem a responsabilidade controlar e direccionar o sistema público educacional no parlamento. A Secretaria de Estado representa o

ensino e tem a responsabilidade total sobre o Departamento de Educação e Habilidades (DfES) incluindo a suas políticas, estratégias, finanças, despesas públicas e sobre as suas nomeações principais. Ela obtém as informações sobre a qualidade do ensino através do departamento de Ofícios de Padrões no Ensino (Ofsted), que é um órgão não-governamental. E é aconselhado em todas os assuntos relacionados sobre o curriculum e a avaliação pela Autoridade das Qualificações e Curriculum (QCA) que também é não-governamental. A Secretaria de Estado tem o poder de impedir às LAs e aos órgãos escolares de comportamentos impróprios e de agir como árbitro nos debates entre os órgãos escolares e as LAs ou entre os pais e os órgãos escolares ou as LAs.

O Departamento de Educação e Habilidades (DfES) é responsável pelo planeamento e pela monitorização do sistema educacional na Inglaterra. Este publica a orientação para ajudar as LAs e as escolas a executarem as legislações e outros regulamentos e a perceberem-nas.

As escolas em Inglaterra são financiadas pelas LAs que recebem o seu financiamento através do governo central. As qualificações compreendidas entre os 16 e os 18 anos são fornecidas não pelas escolas ou departamentos de ensino mas por organizações independentemente financiadas.

O Ofsted é o responsável pela gestão do sistema de inspecção da escola onde ajusta a estrutura do seu sistema, monitoriza-a, regula e mantém-na sob revisão. O Ofsted também relata assuntos tais como: boas maneiras de ensinar; exames públicos e comparações internacionais; faz análises para verificar tendências; avalia os efeitos da política educacional; e tenta apurar tudo o que é merecedor da sua atenção.

Relativamente à administração geral a nível regional, como já foi focado, em Inglaterra, a gestão e administração do ensino não é efectuada a nível regional. Contudo existem os Ofícios do Governamentais para as Regiões que são responsáveis por controlar e entregar alguns planos governamentais e programas relacionados com o ensino e as habilidades.

Na administração geral a nível local a gestão e administração do ensino a nível local abrangem principalmente as responsabilidades das autoridades locais (LAs) em Inglaterra. Estas, estão no processo de estabelecimento, integradas nos departamentos responsáveis no mínimo pela educação para crianças e jovens, serviços sociais e de saúde infantil sobre o controlo de um director de serviços infantis. As decisões educacionais tomadas pelas LAs são feitas em conjunto com as autoridades locais executivas, com comités da igreja e com todo o conselho. As responsabilidades principais das LAs relativamente ao ensino incluem actualmente: a provisão de lugares e admissões da escola; a administração financeira; a monitorização e o melhoramento dos padrões; o staff e o seu desenvolvimento; assegurar o comparecimento regular dos alunos na escola; a sustentação para a inclusão e as necessidades especiais educacionais; administrar concessões e permissões; tratar das queixas; e refeições e transportes nas escolas.

Desde Abril de 1999 que as LAs são requeridas para conceber o plano da organização das escolas que descrevem como tencionam assegurar as provisões da educação primária e secundária, através do conhecimento das necessidades da população que vive na área. Na Inglaterra este plano requer uma aprovação unânime da escola local, do comité de organização (que tem membros que pertencem às LAs), da Igreja de Inglaterra e das dioceses católicas romanas, do Conselho de Habilidades e Aprendizagens (LSC) e dos órgãos escolares. A LA é responsável também por facilitar todos os apelos feitos pelos pais contra as colocações das escolas, assegurando-se de que tudo é feito através de autoridades independentes das admissões.

Relativamente ao financiamento as LAs: ajustam o orçamento para o serviço educacional e determinam os fundos para escolas individuais; são responsáveis por administrar e aplicar concessões específicas como a concessão do padrão dos fundos na Inglaterra; e são requeridos para conceber planos da gestão de recursos (AMPs). Os objectivos dos AMPs é apurar as informações necessárias, e os critérios

utilizados, para se tomar decisões acerca das despesas de capital em premissas da escola. A LA assegura o fundo de capital que vem do governo central tal como o seu programa.

A responsabilidade para decidir sobre o número de docentes e não-docentes, tal como a sua recruta e selecção, é delegada aos órgãos escolares de cada escola individual. Às LAs cabe a decisão de empregar os funcionários das escolas da comunidade, das voluntariamente controladas e as escolas especiais. Nas escolas da fundação e as voluntariamente ajudadas, a quem cabe o poder de empregar o seu staff é aos órgãos escolares, mas no entanto as LAs podem empregar pessoal não-docente directamente.

# Conclusão

Após a realização deste trabalho foi possível concluir que:

A organização do sistema educativo de cada país abordado reflecte um pouco da sua evolução histórica, o que permite compreender o porquê das suas diferenças. Sendo assim, é fácil entender porque é que na Inglaterra e na Suécia os métodos de descentralização e autonomia estão melhor implementados, ou seja, são países com uma longa estabilidade política. E historicamente, a educação começou a ter um papel relevante para o país desde muito cedo. Relativamente à Espanha, o seu sistema educativo é um pouco confuso porque esta tem sofrido sucessivas mudanças na política e conseqüentemente sucessivas reformas vão sendo implementadas. O sistema educativo da Roménia também não está muito bem organizado, mas este é um caso totalmente diferente, visto que a Roménia formou-se como país há relativamente pouco tempo e desde então já sofreu imensas mudanças na sua constituição política, o que implicou alterações no sistema educativo. É importante evidenciar que o facto da Roménia querer entrar para a U.E. também teve conseqüências para o país. Em Portugal o sistema educativo encontra-se a par da Espanha e da Roménia, visto que o país também foi alvo da instituição de várias reformas que implicaram o atraso do desenvolvimento da educação e do próprio país;

Relativamente aos percursos educativos da cada país, no que diz respeito às transições que um aluno tem de fazer desde que entra na escola até sair (altura em que inicia a sua vida profissional ou vai para a Universidade), o mais simples de todos é o da Suécia que é constituído apenas por 2 ciclos (o Lower e o upper). De seguida temos o de Portugal que está estruturado em 3 ciclos e no final pela secundária. Os alunos apenas começam a fazer exames de avaliação a partir dos 14 anos e o número de disciplinas aumenta no final do primeiro ciclo. Na Espanha o percurso baseia-se em 3 ciclos na primária, 2 ciclo na secundária e por fim 1 ciclo no bacharelato. Na Roménia, o ensino primário tem 2 ciclos onde na transição entre eles os alunos têm de fazer exames a algumas disciplinas e candidataram-se às diferentes escolas para serem admitidos. No final do 2º ciclo os alunos fazem testes nacionais para poderem ingressar no liceu. O ensino secundário (liceu) é constituído por 2 ciclos, onde o último já está fora da escolaridade obrigatória. E finalmente na Inglaterra os percursos estão divididos em 4 ciclos designados por key stages, onde, e pelo ensino vocacional. No final do key stage 4 os alunos têm de fazer avaliações externas

Na Inglaterra e na Roménia os alunos começam, logo no primeiro ano (6/5 anos), com uma educação mais complexa do que na Suécia, Portugal e Espanha;

No que diz respeito aos órgãos escolares, em Portugal, estes são constituídos pela Assembleia, Conselho Executivo, Conselho Pedagógico e pelo Conselho Administrativo, onde é apenas na Assembleia que os representantes da Autarquia e do pessoal não-docente podem integrar. Na Espanha os órgãos escolares estão representados pelos Órgãos de Governo, pelos Órgãos de Participação, Controlo e Gestão de Instituições e pelos Órgãos de Coordenação Docente. É apenas nos Órgãos de Participação, Controlo e Gestão de Instituições que os elementos que não fazem parte do pessoal docente (autarquias, pais dos alunos, e pessoal não-docente) participam. Na Roménia apenas existe o Conselho de Professores e o Conselho Administrativo, é neste último onde os representantes das autoridades locais participam. Em relação aos outros sistemas é o único que tem um contabilista e que não permite a participação dos pais e do pessoal não-docente nas tomadas de decisão relativas à gestão e administração da escola. Na Suécia os órgãos escolares resumem-se ao Grupo Consultivo e às Autoridades

locais. No Grupo Consultivo integram os representantes dos pais e o pessoal não-docente. E finalmente na Inglaterra os órgãos escolares podem variar consoante o tipo de escola e não estão estruturados em conselhos ou grupos. Estes são constituídos pelos docentes, não-docentes, elementos das autoridades locais e da comunidade, elementos da fundação ou governadores de parceria e pelos encarregados de educação. É de salientar que aos alunos não é dado a oportunidade de integrarem nas decisões para a escola;

E por último, relativamente às tendências de descentralização e de Autonomia, verificou-se que em Portugal a política da educação baseia-se no desenvolvimento da autonomia das escolas enquanto espaço concreto de aprendizagens individuais, através da concretização dos objectivos do sistema educativo por intermédio de projectos educativos próprios. É delegado um certo poder às escolas, mas as principais decisões são tomadas pelo Ministério da Educação, ou seja, o governo central. Na Espanha as escolas possuem autonomia a nível da gestão organizacional, pedagógica e económica que tem como finalidade conseguir uma maior adequação e aproveitamento dos recursos designados e possibilitar um modelo de acção pedagógica mais ajustado às necessidades específicas dos alunos e das características das escolas. No que diz respeito à Roménia à escola em si, não é delegado poder nenhum comparativamente com os já abordados, estas apenas tem de saber manusear o orçamento concedido pelas autoridades locais. É necessariamente a nível regional que o sistema educativo da Roménia incide verificando-se uma forte descentralização e autonomia relativamente ao governo central. É respectivamente aos Inspectores das Escolas dos Condados que é dado o maior poder de autonomia. Na Suécia é dada uma certa autonomia a nível regional mas o sistema educativo encontra-se fortemente centralizado, cabendo fundamentalmente ao estado e às autoridades locais o financiamento e as tomadas de decisão relativas às escolas. Por último, na Inglaterra o sistema educacional é fortemente descentralizado. Cabe ao governo central, local, aos representantes da igreja e aos professores as maiores responsabilidades. Existe uma grande autonomia a nível local, cabendo às Autoridades Locais (LAs) as maiores responsabilidades. De facto às escolas públicas não é delegado quase nenhum poder porque estas estão a encargo das LAs. O maior grau de autonomia a nível institucional ocorre nas escolas que pertencem à igreja e nas privadas, onde estas últimas são as mais independentes a todos os níveis.

No geral, podemos observar que o país que se encontra menos desenvolvido na área da Educação é a Roménia, pelos vários factores já enunciados. A Suécia que apesar de ser um dos países mais desenvolvidos da Europa apresenta ainda um sistema educativo centralizado. Contudo o seu sistema é bastante simples e é de extrema eficácia, talvez por isso não tenham necessidade de introduzir novas reformas. A Espanha tem uma organização escolar muito complexa o k se torna um pouco confuso no que se refere a quem cabe as devidas responsabilidades. Em Inglaterra apesar de sabermos de antemão que era o país com o sistema mais descentralizado, veio a verificar-se que essa descentralização não é a relativa à escola em si, como acontece em Portugal, mas às autoridades locais. E por fim, Portugal, apesar de pensarmos muitas vezes o contrário, comparando com os outros países até é o país onde se delega o maior poder de autonomia à escola.

# *Bibliografia*

[http://194.78.211.243/Eurybase/frameset\\_eurybase.html](http://194.78.211.243/Eurybase/frameset_eurybase.html)

[http://www.ipv.pt/millennium/esf12\\_suec.htm](http://www.ipv.pt/millennium/esf12_suec.htm)

[http://pt.wikipedia.org/wiki/Usu%C3%A1rio:Neko/Educa%C3%A7%C3%A3o\\_por\\_pa%C3%ADs](http://pt.wikipedia.org/wiki/Usu%C3%A1rio:Neko/Educa%C3%A7%C3%A3o_por_pa%C3%ADs)

<http://wwwn.mec.es/>

[http://www.giase.min.edu.pt/upload/docs/descrises\\_0405\\_v3.pdf](http://www.giase.min.edu.pt/upload/docs/descrises_0405_v3.pdf)

<http://www.britishcouncil.org/br/brasil-educationuk-prim-sec.htm>

[http://www.auvergne.iufm.fr/ais/transter/Site%20Espagnol/Es\\_educ\\_an.htm](http://www.auvergne.iufm.fr/ais/transter/Site%20Espagnol/Es_educ_an.htm)

(o trabalho foi feito quase integralmente no Eurydice)

# Anexos

Entrevistas:

## Questões colocadas à professora Lourdes Caballero Donoso

### 1. Qual é o nome da escola e onde se localiza?

I.E.S Castelar. Badajoz (España)

### 2. Quantos alunos tem e qual é o nível de ensino?

602 alumnos. Secundaria Obligatoria, Bachillerato y Formación Profesional

### 3. Como está organizada a nível funcional e quais são os papéis dos diferentes actores?

#### 1. ÓRGANOS DE GOBIERNO:

- Director
- Secretario
- Jefe de Estudios
- Jefes de Estudios Adjuntos (Depende su número de los alumnos del Centro )

#### 2.-ÓRGANOS DE PARTICIPACIÓN EN EL CONTROL Y GESTIÓN DE LOS CENTROS

- Consejo Escolar

- Claustro de Profesores

#### 3.- ÓRGANOS DE COORDINACIÓN DOCENTE

- Comisión de Coordinación Pedagógica
- Departamentos Didácticos
- Departamento de Orientación
- Departamento de Actividades Extraescolares

Consejo Escolar: está constituido por el director, jefe de estudios, representantes de profesores (7) de alumnos (4), de padres (3) de personal no docente (1), representante del Ayuntamiento (1) y el secretario, con voz y sin voto.

Claustro: Todos los profesores

Comisión de Coordinación Pedagógica: Jefes de los Departamentos didácticos, director y Jefe de Estudios

## Questões colocadas à professora estagiária Lurdes Ribeiro Baldé

### 1. Qual é o nome da escola onde leccionas e onde se localiza?

St. Mary's College in Everest Road, Crosby – Liverpool

### 2. Quantos alunos tem e qual é o nível de ensino da escola?

Tenho cerca de 110 alunos divididos por 7 turmas. Ensino Secundário (do 7<sup>a</sup> ano ao 12<sup>a</sup> ano).

### 3. Como está organizada a nível funcional e quais são os papéis dos diferentes actores?

A nível funcional consiste na presença de um headteacher( órgão máximo da escola, correspondente a um director da escola) com respectivo deputy headteacher( género de vice-director). Depois para cada ano além de existir chefes de departamento (ou seja para cada disciplina), existe um headteacher para cada ano de escolaridade. Consoante as dificuldades dos miúdos existem também um headteacher responsável por cada unidade de dificuldade que os miúdos possam apresentar.

Após este breve resumo, falta falar nos professores. Cada professor no quadro da escola tem uma turma que monitoriza todos os dias de manha e á tarde verificando se estão presentes, dando recados e resolvendo problemas inerentes a cada um dos miúdos dessa turma dentro da escola. É a pessoa que fala com os pais dos respectivos miúdos. Basicamente é um género de director de turma mas não tem que ser necessariamente professor dessa turma que monitoriza.

### 4. Qual é o teu papel dentro da escola?

Professora Estagiária

### 5. Qual é o papel dos encarregados de educação (pais) na escola?

Existe uma comissão dos encarregados de educação para cada ano de escolaridade e os encarregados de educação têm um papel bastante activo na escola no que diz respeito a poderem dar o seu parecer sobre importantes assuntos da escola, bem como estão presentes na vida escolar dos educandos.

### 6. Qual é a taxa de insucesso e de abandono escolar?

Não faço a mínima ideia dos valores, mas sei que os valores não são assim muito altos.

### 7. Como a caracteriza a educação escolar inglesa quanto descentralização e à autonomia da administração e gestão escolar?

As escolas apresentam um grau de autonomia bastante elevado, mas continuam a ter órgãos superiores no que diz respeito ao sistema educativo.

### 8. Na tua opinião, visto que sabes como funciona o sistema educativo português e agora tiveste a oportunidade de conhecer o inglês (apesar de ser em papéis diferentes), quais são as principais diferenças entre os dois sistemas educativos?

Existem diversas diferenças. A primeira diferença que se faz notar é a capacidade com que o sistema educativo inglês consegue introduzir nos miúdos o conceito de rigor e disciplina. Todos sabem a importância de chegar a horas, se faltar tem sempre que apresentar carta assinada pelos pais, falta de trabalhos de casa implica sanções etc... Acho bastante positivo, pode ser um rigor excessivo mas acreditem que não e dá bastante frutos no que diz respeito ao comportamento dos miúdos para com os professores.

Outra diferença passa-se a nível funcional. A importância de todas as turmas terem uma pessoa que monitoriza. Não é só um director de turma é uma pessoa em quem todos os miúdos da respectiva turma pode confiar e é através desse professor que se resolvem grande parte dos problemas. Quando os problemas se tornam mais graves o headteacher do respectivo ano de escolaridade toma conhecimento da situação e resolve o assunto. Este headteacher que existe por ano conhece-se todos mas todos os miúdos do respectivo ano.

Dentro das salas de aula, apesar das aulas serem de 1h10 o que eu acho bastante bom (visto que os miúdos são mais produtivos e não se cansam tanto), toda ela tem uma estrutura pensada que permite com que todos mas todos os miúdos durante uma hora tenham a oportunidade e possibilidade de aprender individualmente e por grupo independentemente das diferentes dificuldades. Tenta-se abordar todos os estilos de aprendizagem numa só aula para todos terem acesso e não ficarem prejudicados.

Os professores têm a ficha médica de cada aluno durante todas as aulas, bem como um feedback de outros anos de escolaridade por onde os miúdos passaram. Esta é uma medida que a meu ver faz com que nós enquanto professores possamos ajudar ainda mais o aluno se soubermos quais os problemas que a criança tem, de forma a contorná-los da melhor forma e sempre num sentido positivo.

Existe uma série de pontos bastante estruturada que acaba por facilitar o papel dos professores, sabendo sempre o que fazer e como contornar várias situações. Penso que este sistema priva pela grande capacidade de organização que tem de uma forma geral e pelo facto de tudo estar previamente definido para que ninguém possa cometer erros cruciais no que diz respeito ao nosso papel enquanto professores.

## Custo para a educação em 2004 – Suécia

Figura 1: Quadro dos custos fora do ensino, como transportes e refeições etc

	Custos de 2004 (bilhões SEK)	Custo por estudantes (milhares SEK)
Pre-school and childcare	48.1	65.9
- Pre-school	34.4	94.7
- Family day care home	3.0	78.0
- Leisure-time centres	10.3	31.4
School system	116.1	
- Pre-school class	3.8	40.6
- Compulsory school*	72.0	69.5
- Education for pupils with learning disabilities	5.6	281.7
- Schools for pupils with impaired hearing	0.5	637.9
- Upper secondary school	28.4	83.5
- Municipal adult education	4.5	32.5
- Municipal education for adults with learning disabilities	0.1	31.2
- Swedish Agency for Flexible Learning	0.04	
- Swedish tuition for immigrants	0.9	36.5
Higher education	44.7	
Undergraduate level	20.7	67.2
Postgraduate level	24.0	
Total cost for education at all levels	208.9	

\* including Sami school

### Fontes:

- Skolverket: Skolverket: Beskrivande data om barnomsorg och skola 2005/ Swedish National Agency for Education: 2005 Statistical data on compulsory education, upper secondary education, special education and adult education.
- Universitet & högskolor, Högskoleverkets årsrapport 2005/Universities & University colleges, annual report by The Swedish National Agency for Higher Education 2005

Os dados estatísticos referentes ao ano lectivo de 1995/96 revelam: no conjunto de toda a formação secundária superior havia 312.400 alunos inscritos, encontrando-se 284.500 nas escolas municipais, 20.700 nas escolas regionais e apenas 7.200 nas escolas independentes (privadas); que o número total de professores se cifrava em 29.200, havendo um ratio professor/aluno de 6.9 nas escolas municipais, de 8.5 nas escolas regionais e nas escolas independentes; que nos programas de estudo académicos as turmas não excediam os trinta alunos, reduzindo-se esse número para dezasseis nos estudos vocacionais

# Portugal

A despesa do Ministério da Educação para 2007 diminui 4,2 por cento relativamente à estimativa de execução para 2006, para um total de 5.841 milhões de euros. No total, a Educação perde 274 milhões de euros.

## Despesas Gerais

A educação constitui o factor determinante do êxito — para os indivíduos e para a UE no seu todo. Quanto é que cada país da UE consagra à educação da sua população?

### Despesas totais com educação expressas em percentagem do PIB, 2001

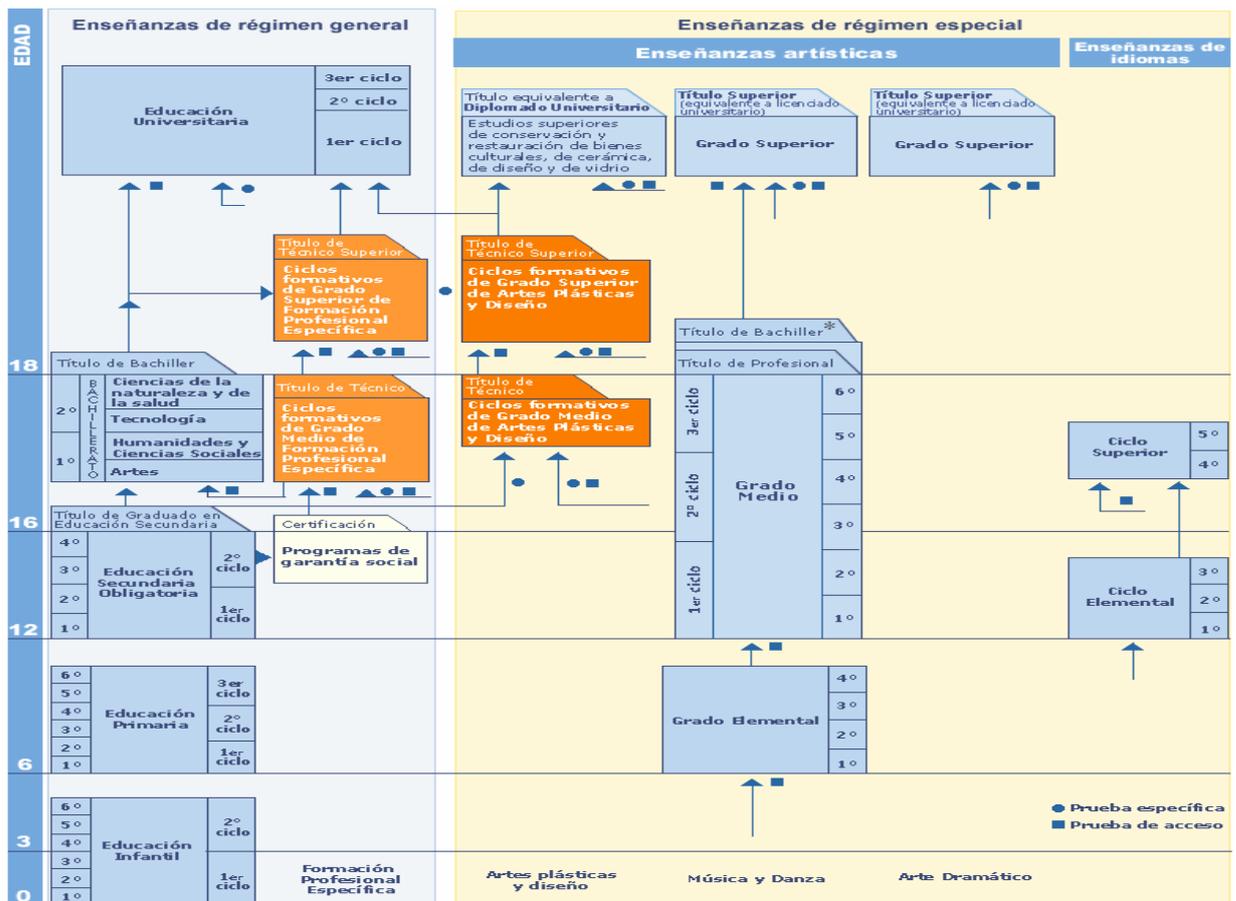
País	% PIB
Espanha (ES)	4.41
Portugal (PT)	5.91
Suécia (SE)	7.31
Reino Unido (UK)	4.69

\*não foi encontrado dados relativos à Roménia

## Percurso Escolar

Age on the 1st of September		3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Foundation Stage		Foundation Stage		Key Stage 1		Key Stage 2				Key Stage 3			Key Stage 4		Post-16	
Nursery		Nursery	Reception	Yr 1	Yr 2	Yr 3	Yr 4	Yr 5	Yr 6	Yr 7	Yr 8	Yr 9	Yr 10	Yr 11	Yr 12	Yr 13
Nursery	Primary School	Primary School								Secondary School				Sixth Form		
	Infant School	Infant School				Junior School				Secondary School with Sixth Form						
Nursery	First School	First School				Middle School				High School			Sixth Form			
	Combined School	Combined School										High School		Sixth Form		
	First School	First School				Middle School				High School with Sixth Form						
Nursery	Lower School	Lower School				Middle School				Upper School						
	Lower School	Lower School				Middle School				Upper School						
	Lower School	Lower School				Middle School				Upper School						

Figura 1: Quadro completo do percurso educativo inglês



\* Con materias comunes de Bachillerato

Figura 2: Quadro do percurso completo de espanhol

Educação em Portugal	
Secundário (15 - 18 anos)	S3
	S2
	S1
3ºCiclo (12 - 15 anos)	C9
	C8
	C7
2ºCiclo (10 - 12 anos)	C6
	C5
1ºCiclo (6 - 10 anos)	C4
	C3
	C2
	C1

Figura 3: Quadro do percurso educativo português

### Educação na Roménia

Liceu	S3	Educação vocacional (não obrigatório)
	S2	
Ensino Primário (6 - 8 anos)	S1	Obrigatório
	P9	
	P8	Ginásio
	P7	
	P6	
	P5	Ensino Elementar
	P4	
	P3	
P2		
P1		

Figura 4: Quadro do percurso educativo romeno

### Educação na Suécia

Escola Secundária (preparatória) (16 - 19 anos)	S3
	S2
	S1
Escola Primária (Upper) (12 - 16 anos)	P9
	P8
	P7
	P6
Escola Primária (Lower) (7 - 12 anos)	P5
	P4
	P3
	P2
	P1

Figura 5: Quadro do percurso educativo sueco